

**Proc. Administrativo 4.945/2025****De:** Natalia A. - SEMAGRI**Para:** EXEC - Executivo Municipal - Prefeito**Data:** 12/09/2025 às 10:21:43**Setores (CC):**

EXEC

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMAGRI, EXEC-ASSEJUR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO.**

—
Natalia B. de Andrade de Araujo

*SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE***Anexos:**

Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Natalia B.de Andrade de Ar...	12/09/2025 10:22:04	1Doc NATALIA B.DE ANDRADE DE ARAUJO CPF 074.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **59F8-1475-F1DC-148B**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 | E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa licenciada para recebimento, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos classes II A. A presente contratação visa a destinação de RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, que são recolhidos pelo município de Rio Bom, tendo como necessidade da contratação para prestação dos serviços, que é o RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS. Desta forma justifica-se a essencialidade e o interesse público na referida contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação que resultam na escolha da solução contemplarão o atendimento da demanda da contratação, sendo que será realizada em um único processo licitatório. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

a) A empresa deverá cumprir o previsto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Governo Federal, em se tratando de critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se:

b) Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 | E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- c) Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Que seja realizada a conscientização dos empregados da empresa, visando a redução do consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando for o caso;
- e) Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Que a Contratada observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. As despesas pessoais, trabalhistas e previdenciárias dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O contratado deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo deles, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE. Assim, além dos requisitos da contratação dispostos nesse estudo preliminar, se enquadrarão também as obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA no Termo de Referência e Edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram baseadas com base em períodos anteriores, pois demonstram com maior precisão a nossa necessidade.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis Classe II-A	Tonelada	500

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para todos os itens elencados, serão considerados preços praticados na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 | E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

7. FORMAS DE CONTRATAÇÕES E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A escolha da modalidade será feita pelo setor responsável, de forma que atenda à necessidade do município, que é de forma parcelada, pois não se pode dizer a quantidade exata de RESÍDUOS que serão coletados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.

09. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A finalidade é evitar contratações frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o referido estudo, esta secretaria solicitante encaminha como a melhor solução, sendo a contratação dos itens, conforme pesquisa de preços. Vale destacar que os preços obtidos deverão ser coletados em sua forma unitária.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta secretária, responsável pelo órgão solicitante, declara viável esta contratação em virtude de ser prática de rotina.

Rio Bom, 12 de setembro de 2025.

Natalia Bonfá de Andrade de Araujo

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59F8-1475-F1DC-148B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATALIA B.DE ANDRADE DE ARAUJO (CPF 074.XXX.XXX-33) em 12/09/2025 10:22:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/59F8-1475-F1DC-148B>



Proc. Administrativo 1- 4.945/2025

De: Moisés A. - EXEC

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 12/09/2025 às 15:24:20

Setores envolvidos:

SEMAGRI, EXEC, SEMFI-LICIT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

—
Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/14AF-D7BE-47E4-3231> e informe o código 14AF-D7BE-47E4-3231





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14AF-D7BE-47E4-3231

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 12/09/2025 15:24:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/14AF-D7BE-47E4-3231>

Proc. Administrativo 2- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 13:25:37

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

203_2025_KURICA_Orcamento_Rio_Bomassinado.pdf

Edital_Prego_n_053_2025__Manejo_de_residuos_slidos_domiciliares_IIA_e_IIB__ATUALIZADO.pdf

Proposta_Prefeitura_Municipal_de_Rio_Bom_12092025_TERRA_NORTE.pdf

KURICA AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.706.588/0002-23, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, 12633 Gleba Cafezal, Londrina, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, por intermédio de sua equipe, apresentar orçamento nos termos solicitados.

• Contratação de empresa licenciada para Recebimento, Tratamento, Valorização e Disposição Final de Resíduos Sólidos Classes II A.

O valor estimado é de **R\$222,00** (duzentos e vinte e dois reais) por tonelada. Para a quantidade estimada de 500 toneladas, o valor total é de **R\$111.000,00** (cento e onze mil reais).

O aterro sanitário encontra-se localizado na Rodovia Celso Garcia Cid, 12633, Gleba Cafezal, Londrina-PR.

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

E-mail para contato: orcamento@kurica.com.br

Telefone: (43)3379-7700 | (43)99190-4950

Londrina, 18 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

JOSE ADALBERTO DE OLIVEIRA
NETO:0441492096
5

Assinado de forma digital por JOSE ADALBERTO DE OLIVEIRA
NETO:0441492096
Dados: 2025.09.18 14:33:28 -03'00'

KURICA AMBIENTAL S/A
07.706.588/0002-23





MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

PROCESSO N.º 103/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 01.613.167/0001-90, através da Sr^a. Prefeita Municipal Luzia Harue Suzukawa, sediado à Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, Tamarana/PR, torna público que fará realizar procedimento licitacional para contratação do objeto abaixo especificado, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2025 de 01 de Janeiro de 2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É importante frisar que é dever da licitante ler todo o Edital, incluindo seus anexos, com a devida atenção e cautela, para não cometer erros e interpretações equivocadas, pois todas as respostas para todas as perguntas já estão no instrumento convocatório.

DATA DE ABERTURA: 16/09/2025 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) NO SÍTIO https://bnc.org.br/ (bnc)			
Data de Início Acolhimento das Propostas 06/08/2025		Data Limite Acolhimento das Propostas 16/09/2025 às 08h30min – (Horário de Brasília – DF)	
Objeto			
Manejo de resíduos sólidos domiciliares classes IIA e IIB, não perigosos, incluindo a coleta porta a porta na área urbana do Município de Tamarana-PR, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final ambientalmente correta.			
Valor Total Máximo da Licitação			
R\$ 593.705,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil Setecentos e Cinco Reais).			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
Sim	Não	Ata de Registro de Preços	Lote



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra ou Demonstração	Modo de Disputa
Não	Não	Não	Aberto e Fechado
Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços	Pedido de Esclarecimentos e Impugnações		
Não	Até o dia 11/09/2025 via sistema ou para o email licitacao@tamarana.pr.gov.br ou demais meios conforme Edital.		
Exigência de Garantia de Proposta	Tipo de Objeto	Oferta de Quantidades Inferiores ao Edital	
Não	Serviços	Não	

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços referente à “*contratação de empresa especializada para manejo de resíduos sólidos domiciliares classes IIA e IIB, não perigosos, incluindo a coleta porta a porta na área urbana do Município de TAMARANA-PR, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final ambientalmente correta*”, conforme critérios e especificações descritas no **Anexo I** e no Estudo Técnico Preliminar – ETP o qual faz parte integrante deste Edital independentemente de transcrição.

2.1 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.**

2.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**.

2.3 O regime de execução será por preço por lote.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

4. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

4.1 O valor máximo admitido para a presente licitação é de R\$ **593.705,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil Setecentos e Cinco Reais)**, observados os valores máximos admitidos para cada item, conforme especificado no **Anexo I** do presente Edital.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** observado as especificações definidas no **Anexo I** deste Edital, bem como as condições exigidas **nos itens 08 a 13** do presente Edital.

5.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do item 01 do Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

5.1.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas devesse ocorrer pelo menor preço.

5.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail **licitacao@tamarana.pr.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 Tamarana/PR.

6.1.1 O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos da presente licitação é até o dia **11/09/2025**.

6.1.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

6.1.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnc.org.br/> e passará a integrar o Edital.

6.3 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

6.4 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

6.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6 O servidor responsável pelos esclarecimentos será: **Valdinéia Francisco Alves (Pregoeira)** – e-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente Edital, e que estiverem previamente credenciadas na Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>).

7.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 **A participação neste Pregão será para empresas de todos os portes conforme.**

7.4 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

7.5 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 Não poderão participar deste **Pregão**:

7.6.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

7.6.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

7.6.3 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.6.3.1 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

7.6.3.2 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamarana.

7.6.3.3 O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.6.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

7.6.6 Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.6.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.6.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Tamarana.

7.6.8.1 A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

7.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.5.1 e 7.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.9 O disposto nos itens 7.5.1 e 7.5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.10 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

7.11 Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.

7.11.1 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

8.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

8.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5.3 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 a 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

8.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

8.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

8.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R\$ 1,00).

9.1.2 **Indicação de marca.**

9.2 Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

9.3 Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

9.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.5 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Tamarana quaisquer custos adicionais.

9.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

9.9 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 Não haverá intervalo mínimo entre os lances.

10.9 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

10.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

10.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor.

10.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:

10.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

10.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

10.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

10.18.2.2 Empresas brasileiras.

10.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

10.20 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote/grupo ou qualquer outro motivo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

10.22 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 9.1.1 deste edital, oportunidade em que as casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

10.23 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.23.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

PROPOSTA READEQUADA

10.23.2 **Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo II deste Edital, o qual contém as seguintes exigências:**

NO CASO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO

10.23.2.1 Preço unitário e total do(s) item (ns) arrematado(s), descrito(s) no Anexo I deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00). Descrição clara e detalhada dos produtos e indicação de marca.

10.23.2.2 A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o Edital”.

10.23.2.3 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária)**.

10.23.2.4 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

10.23.2.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.24 Após a negociação do preço, e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.6 do Edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana.

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

11.1.3 Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.

11.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1 Contiver vícios insanáveis.

11.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

11.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.

11.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.6.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

11.6.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.12 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste Edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste Edital.

11.13 Caso o Edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no capítulo 12 – Amostras deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13.1 Por meio de mensagem no sistema, será frisado às empresas sobre a entrega das amostras conforme condições estipuladas no capítulo 12 – Amostras deste edital.

11.13.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

11.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.

11.14 Encerrada as etapas de aceitação da proposta e análise da(s) amostra(s) apresentada(s), será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item 14.3.1 do Edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

11.15 Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste Edital.

12. AMOSTRAS

12.1 Não se exigirá a apresentação de amostra(s) do(s) produto(s) ofertado(s).

13. HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto cada item, por intermédio das disposições contidas abaixo.

13.2 **Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.**

13.2.1 O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 13.2.5 e 13.4 do Edital.

13.2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.2.3 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Tamarana a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC na forma do item 13.2.5, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste Edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

13.2.4 A verificação pela (o) pregoeira (o) e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.2.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13.2.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13.2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.2.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema as declarações mencionadas nos itens 8.3 a 8.5 do Edital.

13.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.4 Ressalvado o disposto no item 13.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

13.5 Habilitação Jurídica

13.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

13.5.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

13.5.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.5.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

13.5.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

13.5.8 No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

13.5.9 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

13.5.9.1 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

13.5.9.2 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

13.5.9.3 Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

13.5.9.4 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

13.5.9.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

13.5.10 No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 13.5.1 ao 13.5.8 do edital, conforme o caso.

13.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

13.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.6.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.6.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

13.6.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

13.6.5.2 Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo III**.

13.6.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13.6.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

13.6.8 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

13.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 13.6.2 do Edital.

13.6.10 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (13.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.

13.7 Qualificação Econômico-Financeira

13.7.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.7.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.7.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 13.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

13.7.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

13.7.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

13.7.2.3.1 **Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

13.7.2.3.2 **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

13.7.2.3.3 **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

13.7.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (**relativo ao último exercício**): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

13.7.3 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

13.7.3.1 O (A) Pregoeiro(a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

13.7.4 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

13.7.5 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

13.7.5.1 No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1,1% (um vírgula um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

13.7.5.2 Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciadas, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

13.7.5.3 O acréscimo previsto no item 13.7.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

13.7.6 Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 13.7.3 e 13.7.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Qualificação Técnica

13.8.1 Apresentação de Atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação.

13.9 Se o atestado a que se refere o item 13.9 for emitido por empresa privada, deve ser apresentado com reconhecimento de firma em cartório da assinatura.

13.10 Se o atestado a que se refere o item 13.9 for emitido por órgão público deve constar o nome e o cargo do responsável pela emissão do documento.

13.11 O(s) atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviço semelhante e operacional equivalente ou superior às solicitadas na Planilha, ainda deverão ter em quantidade igual ou superior, conforme definido a seguir:

13.11.1 Os atestados deverão ainda conter:

13.11.1.1 Indicação da natureza da prestação dos serviços prestados, das condições de prestação, do atendimento, cumprimento de prazos, quantidades executadas e demais condições da execução dos serviços.

13.11.1.2 Indicação do(s) profissional(is) que participou da execução do(s) serviços(s).

13.11.1.3 A razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

13.11.1.4 Local e data de emissão;

13.11.1.5 Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

13.11.1.6 Prazo contratual data de início e término.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

13.11.1.7 Cada atestado deverá conter, no mínimo, os requisitos exigidos neste item, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado para fins de habilitação.

13.11.1.8 No caso de empresas reunidas em consórcio, a exigência contida no item 13.8.1 poderá ser comprovada por qualquer uma das empresas consorciadas.

13.11.1.9 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser observado o disposto no §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.11.2 **No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

13.11.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).

13.11.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

13.11.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

13.11.2.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#).

13.11.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

13.11.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

13.11.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

13.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.12.2 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

13.12.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.13 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

13.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

13.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

13.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

13.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.19 A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

13.20 Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

13.21 Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preço;

a) Comprovar que possui aterro sanitário licenciado para resíduos sólidos classes IIA e IIB em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do centro da área urbana de Tamarana por estrada pavimentada;

b) Comprovar que possui caminhão coletor compactador com capacidade mínima de 15 (quinze) metros cúbicos, adequado à Norma Regulamentadora nº 038 do Ministério do Trabalho e Emprego, provido de motorista habilitado e, no mínimo, 02 (dois) garis coletores (podendo aumentar o número de garis coletores, caso seja conveniente para a contratada);



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

13.22 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

14. RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.3.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 14.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

14.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnc.org.br/>.

14.8 Encerrada a fase recursal da sessão pública do Pregão será divulgada a ata no sistema eletrônico.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de suspensão pelo Pregoeiro motivado por situações decorrentes da sessão pública.

15.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

16.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

16.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital.

16.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na minuta da ata de registro de preços.

16.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

16.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

18.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

18.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.

18.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

18.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

18.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

18.6 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

18.7 Todos os itens devem estar embalados conforme especificado nos descritivos, sendo preferencialmente material reciclável ou biodegradável.

18.8 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

18.9 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

18.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

18.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.

18.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

18.13 Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

18.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo gestor da ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.16 Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

18.17 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, email e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

18.18 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

19. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 No caso da licitante vencedora estar reunida em consórcio, apresentar antes da assinatura da ata de registro de preços decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado no item 13.5.9 do edital, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

19.2 Após a homologação do resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

19.3 A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

19.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.5 Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante registrada no cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, conforme art. 82, §5, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

19.6 As regras para convocação dos demais fornecedores registrados no cadastro de reserva, obedecida à ordem de classificação, constam deste edital e na minuta da ata de registro de preços.

19.7 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar a ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

19.8 Como condição para assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

19.9 Farão parte integrante da ata de registro de preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

19.10 A ata de registro de preços se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no edital ou na ata de registro de preços ou instrumento equivalentes não mencionadas.

19.11 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19.12 A Administração deverá providenciar a publicação do extrato de ata de registro de preços e de seus eventuais aditamentos.

19.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a firmar contratação.

19.14 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

19.15 Não será permitida a adesão à atas de registro de preços do município de Tamarana por órgãos e entidades de outros municípios.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

19.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

19.17 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada (o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

19.18 A execução da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá o seu início a partir do recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

19.19 Não será permitida a subcontratação total do objeto, mas será admitida subcontratação parcial, não podendo representar parte significativa ou relevante do objeto, conforme detalhamento presente na minuta da ata de registro de preços.

19.20 Os critérios para o reajuste dos preços registrados estão disponíveis na minuta da ata de registro de preços.

19.21 As hipóteses de cancelamento da ata de registro estão disponíveis na minuta da ata de registro de preços.

19.22 Haverá prioridade na aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, em atendimento ao que dispõe o §4º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

19.23 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ata de registro de preços.

19.24 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 será balizada pelas normas estabelecidas neste Edital.

20.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

20.2.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

20.2.1.2 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

20.2.1.3 Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.

20.2.1.4 Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

20.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

20.2.2.1 Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

20.2.2.2 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.

20.2.2.3 Abandonar o certame.

20.2.2.4 Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

20.2.3 Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.2.5 Fraudar a licitação.

20.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

20.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1 Advertência.

20.3.2 Multa.

20.3.3 Impedimento de licitar e contratar.

20.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

20.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.5.1 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5.2 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.2.4, 20.2.5, 20.2.6, 20.2.7 e 20.2.8 deste edital, bem como nos subitens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

20.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

20.6.1 Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

20.6.2 Para as infrações descritas no item 20.2.1, a multa será de 1%.

20.6.3 Para as infrações descritas no item 20.2.2, a multa será de 3%.

20.6.4 Para as infrações descritas no item 20.2.3, a multa será de 10%.

20.6.5 Para as infrações descritas no item 20.2.4, a multa será de 20%.

20.6.6 Para a infração descrita no item 20.2.5, a multa será de 20%.

20.6.7 Para as infrações descritas no item 20.2.6, a multa será de 20%.

20.6.8 Para a infração descrita no item 20.2.7, a multa será de 20%.

20.6.9 Para as infrações descritas no item 20.2.8, a multa será de 20%.

20.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.8 Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

20.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

20.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Tamarana.

20.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.15 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

21. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

21.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

21.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

21.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 21.1 e 21.2 serão reduzidos pela metade.

21.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

21.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) da ata de registro.

21.5.2 A detentora da ata deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela gestora da ata.

21.6 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

21.7 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 21.1 e 21.4.

21.8 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

21.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

21.10 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

21.11 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

21.11.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

21.11.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentora da ata para que regularize a sua situação.

21.11.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

21.11.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.12 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

21.13 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

21.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

336	01.18.541.2.270.336.3.3.90.39.00.00.00.00.00000.00000.01.07.00.0 0.1.500.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
-----	---	--

21.15 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 À Prefeita do Município de Tamarana compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Prefeita do Município de Tamarana, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

22.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://bnc.org.br/> e www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

22.7 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

22.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.9 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta.

22.10 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Tamarana, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

22.14 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.15 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.16 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.17 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizados no site <https://bnc.org.br/>, no site www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

22.18 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.19 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.20 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresse, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

22.21 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Londrina, local da realização do certame.

22.22 Constituem-se em anexos do presente Edital:

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
----------------	--



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

ANEXO II	Modelo de Proposta
ANEXO III	Modelo de Declaração de Que Não Possui Imóvel
ANEXO IV	Declaração Unificada
ANEXO V	Minuta da Ata de Registro de Preços

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro.
CEP: 86.125-000 - Tamarana/PR.
Telefone: (43) 3398-1939
E-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br

Tamarana, 03 de Setembro de 2025.

Sidney Aparecido da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente estudo compreende o manejo de resíduos sólidos domiciliares classes IIA e IIB, não perigosos, incluindo a coleta porta a porta na área urbana do Município de Tamarana-PR, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final ambientalmente correta, composto por 02 (dois) lotes, a saber:

LOTE 01 – Serviços continuados de coleta porta a porta e transporte até a unidade de tratamento licenciada de resíduos sólidos domiciliares classes IIA e IIB CONTRATADA NO LOTE 02, com o fornecimento de caminhão coletor compactador, motorista e mínimo de 02 (dois) garis coletores.

LOTE 02 – Serviços continuados de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos domiciliares classes IIA e IIB, não perigosos.

Anexos a este Termo:

- Contratos obtidos no levantamento de mercado;
- Estudo Técnico Preliminar;

2. PREÇO MÁXIMO

2.1. Com base nos valores médios obtidos na pesquisa de mercado (tabelas 01 e 02 do ETP) e nas quantidades estimadas a serem contratadas (Tabela 04 do ETP), estima-se o valor máximo total da contratação em R\$ 593.705,00 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinco reais) para 12 meses.

2.2. O preço máximo unitário do Lote 01 foi obtido subtraindo-se o valor médio do Lote 02



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

obtido na pesquisa de mercado (recebimento, tratamento e destinação – R\$ 174,25) do valor médio obtido na pesquisa de mercado para os serviços completos (coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final – R\$ 336,95).

Tabela 1: Quantidades a serem contratadas e valores máximos.

QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS					
Lote	Unid.	Quant.	Descrição	(R\$) unit.	(R\$) total
01	Ton.	1.400,00	Serviços continuados de coleta porta a porta e transporte até a unidade de tratamento licenciada de resíduos sólidos domiciliares classes IIA e IIB CONTRATADA NO LOTE 02, com o fornecimento de caminhão coletor compactador, motorista e mínimo de 02 (dois) garis coletores.	162,70	227.780,00
02	Ton.	2.100,00	Serviços continuados de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares classes IIA e IIB, em aterro sanitário licenciado localizado em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Tamarana-PR.	174,25	365.925,00
Total da contratação para 12 meses					593.705,00

2.2 Dotação orçamentária:

Tabela 2: Rubrica orçamentária.

336	12.001.23.18.541.2270.3.3.90.39.00.00.01.07.00.00.1.500.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
-----	---	--

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Artigo 10 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 estabelece:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Assim, cabe ao Município o manejo adequado de resíduos sólidos, por meios próprios ou de terceiros, desde que em conformidade com as técnicas estabelecidas pela legislação.

3.2 Devido a questões ambientais e econômicas, o Município de Tamarana não possui em seu território instalações adequadas para a disposição final de resíduos sólidos, bem como não dispõe de equipamentos que atendam às normas vigentes de coleta.

4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA

4.1. Durante a execução do projeto é indispensável o uso de equipamentos de proteção individual adequados e a supervisão técnica por um responsável capacitado que garanta a correta execução da técnica de execução garantindo a eficácia dos serviços e a segurança dos trabalhadores.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e os serviços serão prestados de forma continuada, de segunda a sexta-feira, inclusive nos feriados e recessos, exceto nos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro de cada ano.

6. DO REAJUSTE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos e iguais à vigência inicial até o limite previsto na legislação vigente, podendo ser reajustado com base no Índice de Preços ao



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Consumidor Amplo – IPCA, sempre com a anuência da contratada e desde que seja comprovadamente vantajoso para a administração pública

7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A solução pretendida requer que o licitante seja pessoa jurídica legalmente constituída, cuja especialidade contemple o manejo de resíduos sólidos incluindo a coleta porta a porta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares não perigosos, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Estar em dia com todas as licenças ambientais necessárias ao exercício das atividades contratadas, no ato da contratação e durante a vigência do contrato;

II – Estar em dia com a situação fiscal junto às fazendas públicas federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;

III – Possuir capacidade técnica, econômica e financeira para a execução segura do contrato;

IV – Possuir os requisitos mínimos necessários para licitar exigidos pela legislação afim, sobretudo a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

V – Possuir aterro sanitário licenciado para resíduos sólidos classes IIA e IIB em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do centro da área urbana de Tamarana por estrada pavimentada;

VI – Possuir caminhão coletor compactador com capacidade mínima de 15 (quinze) metros cúbicos, adequado à Norma Regulamentadora nº 038 do Ministério do Trabalho e Emprego, provido de motorista habilitado e, no mínimo, 02 (dois) garis coletores (podendo aumentar o número de garis coletores, caso seja conveniente para a contratada);

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

8.1. Dos dias e locais de coleta

8.1.1. A coleta deverá ser feita com caminhão coletor compactador, com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos sólidos domiciliares compactados, provido de motorista e, no



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

mínimo, 02 (dois) garis coletores, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados e recessos, exceto nos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro de cada ano, nos setores indicados pela contratante.

8.2. Do cronograma de coleta

8.2.1. A coleta deverá se desenvolver de acordo com a Tabela 03:

Tabela 3: Cronograma de Coleta.

Dias	Setores
Segunda, quarta e sexta.	Centro, Conjunto São Roque, Jardim Cristo Rei, Conjunto Sebastião de Moura Tresse, Conjunto Manoel Batista Vieira e Conjunto Ênes Barbosa.
Terça e quinta.	Parque Industrial, Vila Siena, Jardim Bom Pastor, Conjunto das Flores, Jardim Europa, Jardim Juni e Jardim Esperança.

8.2.2. Croqui dos setores de coleta



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

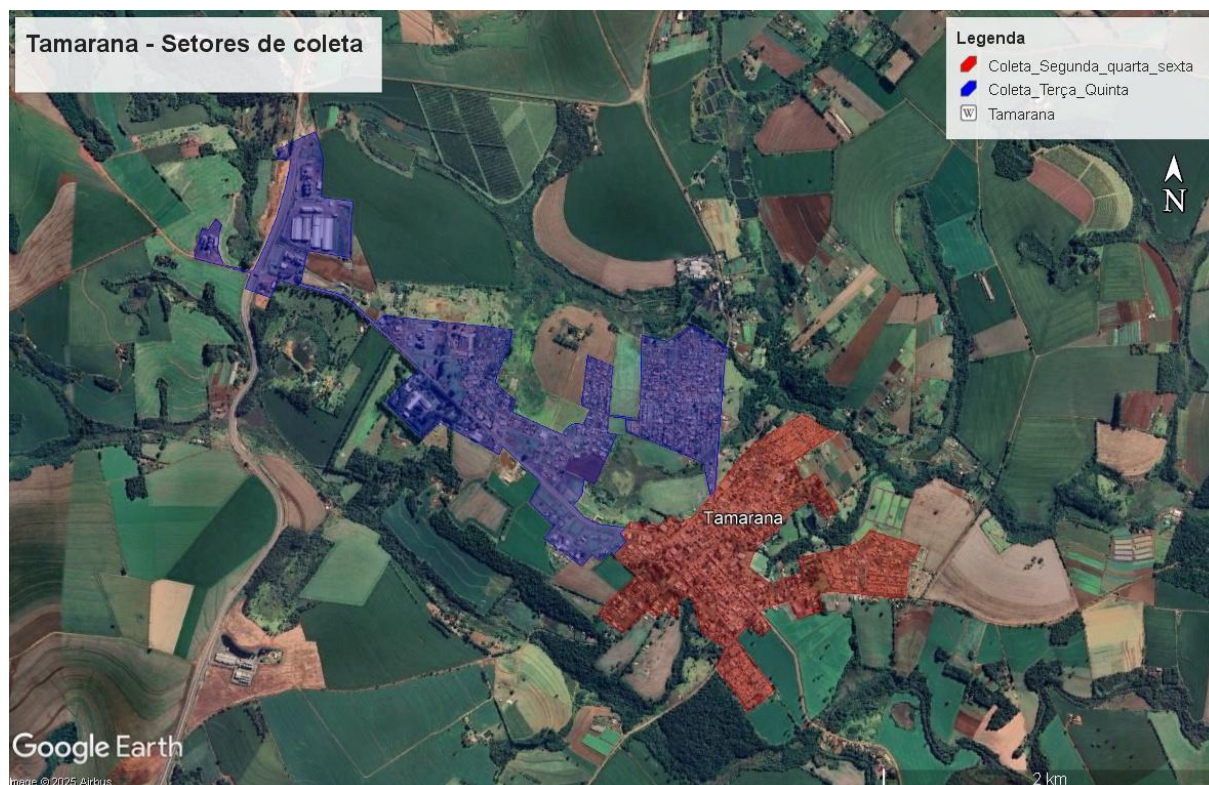


Imagem 1: Área Urbana de Tamarana - Setores de coleta.

8.2.3. A equipe de coleta NÃO poderá coletar os sacos verdes de 100 litros dispostos nas vias públicas para a coleta da Cooperativa de reciclagem.

8.2.4. Com vistas à eficiência e rapidez na coleta, é permitido o acúmulo de sacos em montes nas esquinas das ruas travessas, desde que não prejudique o trânsito, não libere chorume na via pública e não permaneça o mote sem coleta por mais de 40 (quarenta) minutos.

8.2.5. A equipe de coleta poderá aceitar “brindes” e/ou valores pecuniários dos munícipes nas datas comemorativas, tais como Natal e Páscoa, todavia nunca poderão pedir, devendo a iniciativa ser sempre dos munícipes.

8.2.6. A equipe de coleta não poderá adentrar áreas privadas, tais como quintais, residências e pátios fechados de empresas para efetuar a coleta, exceto quando a área for aberta ao público e as lixeiras forem em local acessível aos coletores, tais como pátio de supermercados e afins.

8.2.7. A equipe poderá adentrar áreas de divisões públicas tais como hospitais, escolas, postos de saúde, creches, dentre outras divisões públicas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

8.2.8. A distância média diária estimada a ser percorrida pelo caminhão durante a coleta porta a porta é de 35 km (essa distância não inclui o trajeto entre a área urbana de Tamarana e o Aterro).

8.2.9. A quantidade média diária estimada de resíduos a ser coletada na coleta porta a porta de segunda a sexta-feira é de 5,39 toneladas.

8.2.10. Os resíduos coletados na coleta porta a porta deverão ser encaminhados diretamente para aterro sanitário licenciado. A utilização de transbordo é permitida, desde que a estrutura seja devidamente licenciada e de titularidade da empresa contratada, não podendo utilizar a estrutura do Município para o transbordo.

8.2.11. A diferença de quantitativo (700 toneladas) entre o Lote 01 e o Lote 02 se deve ao fato de que o Município fará a coleta porta a porta na área rural, efetuando o transbordo e o transporte com meios próprios até o aterro contratado.

8.2.12. O caminhão da contratada poderá ser guardado no pátio da Prefeitura nos períodos noturnos e aos finais de semana, desde que obedeça aos horários de funcionamento do pátio e desde que não haja derramamento de chorume ou outro material nocivo no solo.

9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Para aferição dos serviços prestados, serão utilizadas as pesagens obtidas na balança rodoviária da contratada, que deverá enviar o relatório mensal das pesagens efetuadas para conferência da contratante.

10. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida ao seguinte tomador de serviços:

10.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, CNPJ 01.613.167/0001/90, RUA EVARISTO CAMARGO, Nº 245, CENTRO, CEP 86125-000, TAMARANA-PR.

11. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da nota fiscal pela Divisão de Tesouraria, devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

11.2. A nota fiscal deverá conter o número do respectivo empenho, o banco, a agência e o número da conta corrente que deverá receber o pagamento.

11.3. A nota fiscal deverá estar instruída das certidões negativas de débitos:

11.3.1. Federal;

11.3.2. Estadual (do estado de domicílio da empresa);

11.3.3. Municipal (do município de domicílio da empresa);

11.3.4. Certificado de regularidade do FGTS;

11.3.5. Trabalhista.

12. DOS CUSTOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

12.1. Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, fretes, materiais, mão de obra e demais despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora no certame licitatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

13.1. Cumprir o cronograma e os prazos pactuados no instrumento contratual;

13.2. Prestar as informações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.3. Comunicar à contratante acerca de qualquer ocorrência que possa interferir na continuação dos serviços, ou que possa impedir a sua continuação;

13.4. Arcar com quaisquer ônus decorrentes de danos causados por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.5. Permitir o acesso dos prepostos da contratante aos locais de execução dos serviços para fins de conferência e fiscalização;

13.6. Manter boas práticas de segurança do trabalho, com a utilização de técnicas e equipamentos adequados;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

13.7. Cumprir rigorosamente o cronograma de coleta, percorrendo todos os setores nos dias respectivos a cada setor;

13.8. Recolher todos os rejeitos dispostos para coleta, exceto os materiais recicláveis acondicionados nos sacos verdes de 100 litros, que deverão ser deixados à disposição da cooperativa de catadores;

13.9. Efetuar o transporte seguro dos rejeitos até a unidade de tratamento e disposição final;

13.10. Fazer a destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir as notas de empenho de acordo com o cronograma físico financeiro da obra;

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados para tal;

14.3. Efetuar as liquidações e os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos no instrumento contratual;

14.4. Fornecer à contratada as informações que se fizerem pertinentes ao bom andamento dos serviços.

14.5. Disponibilizar, nos primeiros 15 (quinze) dias da execução contratual, um preposto para acompanhar a equipe de coleta, até que o motorista e os coletores se familiarizem com os setores.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, os signatários estarão sujeitos às sanções previstas na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as sanções pré-estabelecidas no termo contratual;

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

9.1 Para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, fica designado o Servidor José Aparecido da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 40251.

9.2 São atribuições do fiscal do contrato aquelas dispostas na Instrução Normativa nº 11, de 04 de julho de 2017, da Unidade Central de Controle Interno do Município de Tamarana.

17. CONCLUSÃO

17.1. Este Termo de Referência e suas diretrizes visam contribuir para a clareza do objeto proposto em alcançar a melhoria das condições de limpeza pública e saneamento ambiental do Município de Tamarana-PR.

Tamarana, 02 de setembro de 2025.

Sidney Aparecido da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Anuência do Fiscal do Contrato:

José Aparecido da Silva
Agente Administrativo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
Proposta Comercial

LOTE/GRUPO XX						
Item	Qtde.	Und.	Descritivo	Marca/Modelo (EXCLUIR NO CASO DE SERVIÇOS)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	XX	XX	XX	XX	XX,XX	XX,XX
02	XX	XX	XX	XX	XX,XX	XX,XX
Valor Total R\$						XX,XX



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

Prazo de Garantia de xx (xxx) xxxx (ou maior)
Demais condições e especificações conforme o edital.

- a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a ata de registro de preços, o(a) Sr(a). **(nome completo)**, brasileiro(a), estado civil **(casado)**, profissão **(representante comercial)**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado(a) no **(endereço completo)**
- b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx

Tamarana, xx de xxxxxx de 2025.

Nome do representante
Razão Social da Empresa/Líder do Consórcio
CNPJ

Obs. A proposta poderá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL

A Empresa **(nome completo da empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **(número completo)**, inscrição estadual **(número completo)**, com sede no **(endereço completo)**, na pessoa do seu representante legal **(nome do sócio, diretor ou procurador)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado no **(endereço completo)**, nos termos do contrato social ou última alteração contratual **(citar o número da alteração)**, declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

Esta Declaração é para imóvel no Município de Tamarana



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAMARANA/PR PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
103/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de

Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____ Telefone: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

8) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

9) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

10) Caso ocorra a alteração do e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

12) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Tamarana, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1939
E-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br – Site: <http://tamarana.pr.gov.br/>

Página 62



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com Prefeitura Municipal de Tamarana, sediada na Rua Evaristo Camargo, nº 245, CEP: 86.125-000, Centro, Tamarana/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.^a LUZIA HARUE SUZUKAWA**, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxx, devidamente assistida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **Sr. SIDNEY APARECIDO DA SILVA**, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx, ambos com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, inscrição estadual xxxx, email xx@xx, com sede à xxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, CEP xxxx, na cidade de xxxx/PR, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **XXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxx, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para manejo de resíduos sólidos domiciliares classes IIA e IIB, não perigosos, incluindo a coleta porta a porta na área urbana do Município de Tamarana-PR, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final ambientalmente correta, devendo ser executada de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que faz parte integrante da presente ata independentemente de transcrição.

1.1 O regime de execução será por preço unitário.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de **R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO)**.

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem: **(utilizar no caso de propostas que sejam possíveis de serem transcritas em tabelas nesta ata)**

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.5 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3 SECRETARIA GERENCIADORA.

3.1 Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

4.1 Não será admitida a adesão às atas de registro de preços do município de Tamarana por órgãos e entidades de outros municípios.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata é de **12 (doze) meses**, iniciando no dia **xx/xx/xxxx** e tendo por termo final o dia **xx/xx/xxxx**.

5.1.1 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

5.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

5.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada (o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

5.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

6 CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

6.1 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

6.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços ou outro instrumento hábil que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos moldes do edital e desta ata de registro.

6.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

7 CADASTRO DE RESERVA

7.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

7.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

7.1.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

7.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.2 O registro a que se refere o item 7.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

7.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 19.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

7.5 O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

7.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.7.2 Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8 SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

9 REAJUSTE E REVISÃO DA ATA

9.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será (ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação, mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

9.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

9.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

9.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2.2 e no item 9.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompe o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

10 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

10.1 Na prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do Município de Tamarana e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na Ata de Registro de Preços.

10.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

11. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA

11.1 Durante a execução do projeto é indispensável o uso de equipamentos de proteção individual adequados e a supervisão técnica por um responsável capacitado que garanta a correta execução da técnica de execução garantindo a eficácia dos serviços e a segurança dos trabalhadores.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

12. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1 A solução pretendida requer que o licitante seja pessoa jurídica legalmente constituída, cuja especialidade contemple o manejo de resíduos sólidos incluindo a coleta porta a porta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares não perigosos, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Estar em dia com todas as licenças ambientais necessárias ao exercício das atividades contratadas, no ato da contratação e durante a vigência da ata;

II – Estar em dia com a situação fiscal junto às fazendas públicas federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;

III – Possuir capacidade técnica, econômica e financeira para a execução segura da ata;

IV – Possuir os requisitos mínimos necessários para licitar exigidos pela legislação afim, sobretudo a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

V – Possuir aterro sanitário licenciado para resíduos sólidos classes IIA e IIB em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do centro da área urbana de Tamarana por estrada pavimentada;

VI – Possuir caminhão coletor compactador com capacidade mínima de 15 (quinze) metros cúbicos, adequado à Norma Regulamentadora nº 038 do Ministério do Trabalho e Emprego, provido de motorista habilitado e, no mínimo, 02 (dois) garis coletores (podendo aumentar o número de garis coletores, caso seja conveniente para a detentora da ata);

13. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

13.1 Dos dias e locais de coleta

13.1.1 A coleta deverá ser feita com caminhão coletor compactador, com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos sólidos domiciliares compactados, provido de motorista e, no mínimo, 02 (dois) garis coletores, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados e recessos, exceto nos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro de cada ano, nos setores indicados pela contratante.

13.2 Do cronograma de coleta



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

13.2.1 A coleta deverá se desenvolver de acordo com a Tabela 03:

Tabela 4: Cronograma de Coleta.

Dias	Setores
Segunda, quarta e sexta.	Centro, Conjunto São Roque, Jardim Cristo Rei, Conjunto Sebastião de Moura Tresse, Conjunto Manoel Batista Vieira e Conjunto Ênes Barbosa.
Terça e quinta.	Parque Industrial, Vila Siena, Jardim Bom Pastor, Conjunto das Flores, Jardim Europa, Jardim Juni e Jardim Esperança.

13.2.2 Croqui dos setores de coleta

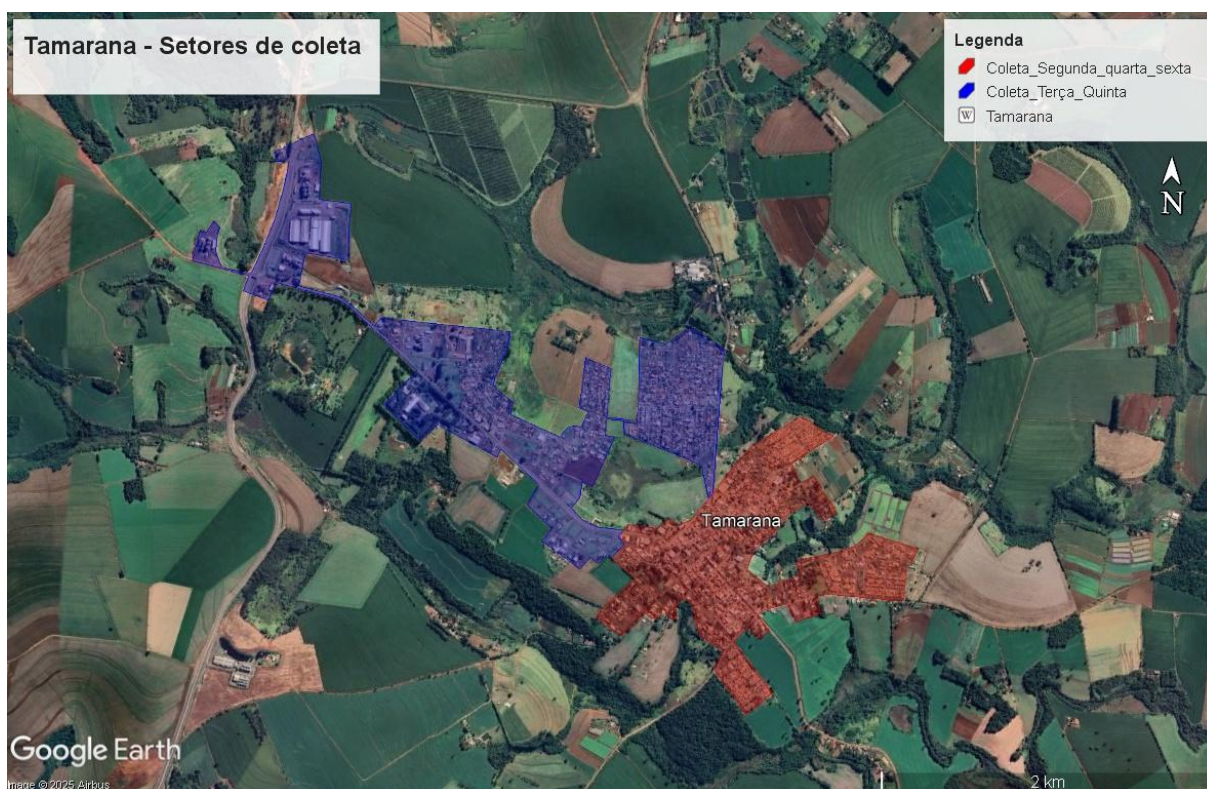


Imagem 2: Área Urbana de Tamarana - Setores de coleta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

13.2.3 A equipe de coleta NÃO poderá coletar os sacos verdes de 100 litros dispostos nas vias públicas para a coleta da Cooperativa de reciclagem.

13.2.4 Com vistas à eficiência e rapidez na coleta, é permitido o acúmulo de sacos em montes nas esquinas das ruas travessas, desde que não prejudique o trânsito, não libere chorume na via pública e não permaneça o mote sem coleta por mais de 40 (quarenta) minutos.

13.2.5 A equipe de coleta poderá aceitar “brindes” e/ou valores pecuniários dos munícipes nas datas comemorativas, tais como Natal e Páscoa, todavia nunca poderão pedir, devendo a iniciativa ser sempre dos munícipes.

13.2.6 A equipe de coleta não poderá adentrar áreas privadas, tais como quintais, residências e pátios fechados de empresas para efetuar a coleta, exceto quando a área for aberta ao público e as lixeiras forem em local acessível aos coletores, tais como pátio de supermercados e afins.

13.2.7 A equipe poderá adentrar áreas de divisões públicas tais como hospitais, escolas, postos de saúde, creches, dentre outras divisões públicas.

14. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Para aferição dos serviços prestados, serão utilizadas as pesagens obtidas na balança rodoviária da detentora da ata, que deverá enviar o relatório mensal das pesagens efetuadas para conferência da contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Emitir as notas de empenho de acordo com o cronograma físico financeiro da obra;

15.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados para tal;

15.3 Efetuar as liquidações e os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos no instrumento contratual;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

15.4 Fornecer à contratada as informações que se fizerem pertinentes ao bom andamento dos serviços.

15.5 Disponibilizar, nos primeiros 15 (quinze) dias da execução contratual, um preposto para acompanhar a equipe de coleta, até que o motorista e os coletores se familiarizem com os setores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

16.1 Cumprir o cronograma e os prazos pactuados no instrumento contratual;

16.2 Prestar as informações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços;

16.3 Comunicar à contratante acerca de qualquer ocorrência que possa interferir na continuação dos serviços, ou que possa impedir a sua continuação;

16.4 Arcar com quaisquer ônus decorrentes de danos causados por sua culpa ou dolo durante a execução da ata;

16.5 Permitir o acesso dos prepostos da contratante aos locais de execução dos serviços para fins de conferência e fiscalização;

16.6 Manter boas práticas de segurança do trabalho, com a utilização de técnicas e equipamentos adequados;

16.7 Cumprir rigorosamente o cronograma de coleta, percorrendo todos os setores nos dias respectivos a cada setor;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

16.8 Recolher todos os rejeitos dispostos para coleta, exceto os materiais recicláveis acondicionados nos sacos verdes de 100 litros, que deverão ser deixados à disposição da cooperativa de catadores;

16.9 Efetuar o transporte seguro dos rejeitos até a unidade de tratamento e disposição final;

16.10 Fazer a destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.

17.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

17.3. Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

17.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 17.1 e 17.2 serão reduzidos pela metade.

17.5. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

17.5.1. Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) da ata de registro.

17.5.2. A detentora da ata deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela gestora da ata.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

17.6. O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

17.7. O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 17.1 e 17.4.

17.8. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

17.9. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

17.10. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

17.11. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

17.11.1. A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

17.11.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

17.11.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.11.4. É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.12. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

16.12.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
RUA EVARISTO CAMARGO, 245 CENTRO.
CEP: 86.125.000 TAMARANA PARANÁ:
CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

17.13. Conforme a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

17.14. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da(s)

17.14.1. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

336	01.18.541.2.270.336.3.3.90.39.00.00.00.00.00000.00000.01.07.0 0.00.1.500.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
-----	---	--

17.15. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1939
E-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br – Site: <http://tamarana.pr.gov.br/>

Página 76



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

18.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no Edital.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

18.2.1. Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.

18.2.2. Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.2.3. Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.

18.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

18.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

18.2.6. Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

18.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.3.1. **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 e 18.2.8 desta ata, bem como nos subitens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.4. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

- 18.3.4.1. Compensatória, para a infração descrita no subitem 18.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 18.3.4.2. Para a infração descrita no subitem 18.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 18.3.4.3. Compensatória, para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 18.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.
- 18.3.4.4. Para a infração descrita no subitem 18.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 18.3.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 18.2.5 a 18.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 18.3.5. A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
- 18.3.6. A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na Lei 14.133/2021.
- 18.3.7. Na contratação por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.
- 18.3.7.1. Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:
- 18.3.7.1.1. Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes da contratação.
- 18.3.7.1.2. Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.
- 18.3.7.2. Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida à detentora da ata, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável da contratação, o detentor da ata recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.
- 18.4. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

18.5. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

18.6.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.8.4. Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

18.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

18.10. A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

18.11. A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

19.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

19.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

19.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

19.1.3. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tamarana ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 9.2.2.2.

19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

19.5.1. Por razão de interesse público.

19.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

19.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

19.6. Para a ocorrência do item 19.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

19.6.1. Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Administração notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

19.6.2. Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

19.6.3. Poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, área técnica e Procuradoria.

19.6.4. Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1 Nos termos da legislação e do Decreto n.º 11.246/2022 vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

20.1.2 Ficam designado para acompanhar a execução desta contratação o servidor:

Titular: José Aparecido da Silva

20.2 Ficam atribuídos ao Fiscal da Ata de Registro de Preço:

20.2.1 Acompanhar a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.

20.2.2 Anotar no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

20.2.4 Informar ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

20.2.6 Comunicar ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro Regional de Londrina/PR.

22.2 Nada mais lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Tamarana, ____ de xxxxxxxx de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

SIDNEY APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

Detentora da Ata

Representante Legal

Apucarana, 12 de setembro de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Fone: (43) 3468-1123

A/C: Luiz

Ref.: Proposta de preço

Prezado (a) Senhor (a),

Terra Norte Engenharia Ambiental Ltda., empresa licenciada para Recebimento, Tratamento, Valorização e Disposição Final de Resíduos Sólidos Classes I, II A e II B, vem por meio desta, formalizar uma proposta de preços para prestação de serviços de armazenamento, de transporte, tratamento, disposição final de resíduos, a ser efetuada na Central de Valorização de Resíduos – CVR Apucarana, localizada à Estrada Barra Nova, nº 1.500 – Gleba Nova Ucrânia, em Apucarana – PR.

1. Preço unitário, por classe de resíduo para tratamento e destinação final, cotado em t (toneladas):

Resíduo	Valor / t	
	Classe II-A	Classe I
Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos – Rejeitos Domiciliares (500 toneladas/ano)	R\$ 199,00 / t	xxxxxx

2. O transporte do Município de Rio Bom até a CVR – Apucarana é de responsabilidade do Município de Rio Bom.

3. Havendo interesse solicitamos que sejam remetidos os seguintes documentos:

- Laudo de Classificação do Resíduo Sólido – LCRS, para cada classe de resíduo a ser contratado;
- Cópia do Contrato Social e/ou última alteração contratual do gerador do resíduo;
- Se, porventura, outra pessoa assinar pela empresa, enviar cópia da Procuração, indicando o nome do representante legal ou responsável pelo envio do resíduo;
- Dados cadastrais da empresa;

- Aceite com carimbo, data e assinatura do representante legal da empresa, ou responsável pelo envio do resíduo, no local indicado neste documento.
- 4. Condições de Pagamento:** Faturamento dia 30 de cada mês, com **vencimento dia 10** do mês seguinte.
 - 5.** A validade da presente proposta é de **30 dias**.
 - 6.** Após análise dos documentos e formalização do contrato, o envio de resíduo estará liberado após cadastro no site do SINIR <https://mtr.sinir.gov.br/#/> para emissão do MTR Nacional – Manifesto de Transporte de Resíduos.
 - 7.** O ingresso de resíduos na Central de Valorização de Resíduos – CVR Apucarana será liberado mediante apresentação na entrada da unidade do MTR Nacional em 03 (três) vias assinadas pelo Gerador e Transportador do resíduo.
 - 8.** Em caso de dúvidas pedimos a gentileza de entrar em contato com pelo telefone/fax (43) 3425-2200.

Atenciosamente,



Terra Norte Engenharia Ambiental Ltda.
CNPJ: 05.465.327/0001-52

9. Aceite da Proposta

Local e data	Assinatura com carimbo

Proc. Administrativo 3- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 13:51:53

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

MAPA_DE_PRECOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Ricardo Moro da Silva	24/09/2025 13:52:02	1Doc LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A3F4-5EB3-F66D-A657**

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS				
LOTE	DESCRIÇÃO	EDITAL PREFEITURA DE TAMARANA - PR	TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL - CNPJ: 05.465.327/0001-52	KURICA AMBIENTAL S/A - 07.706.588/0002-23
1	Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis Classe II-A	R\$ 174,25	R\$ 199,00	R\$ 222,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3F4-5EB3-F66D-A657

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 24/09/2025 13:52:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A3F4-5EB3-F66D-A657>

Proc. Administrativo 4- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 14:44:08

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jose Carlos de Paula	24/09/2025 16:51:34	1Doc JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0718-71F4-D368-15ED**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis Classe II-A	Tonelada	500		R\$ 198,42	R\$ 99.208,33
TOTAL GERAL						R\$ 99.208,33

Valor total estimado para contratação: R\$ 99.208,33 (noventa e nove mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Contratação de empresa licenciada para recebimento, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos classes II A. A presente contratação visa a destinação de RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, que são recolhidos pelo município de Rio Bom, tendo como necessidade da contratação para prestação dos serviços, que é o RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS. Desta forma justifica-se a essencialidade e o interesse público na referida contratação.

3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A coleta e entrega dos resíduos será feita com veículos do município.

3.2 A empresa deverá disponibilizar endereço do local de destinação e informar, dias e horários de funcionamento do local de recebimento dos resíduos, que será levado.

3.3 Salienta-se que a licitante vencedora deverá, durante toda a vigência do contrato formalizado com a Administração, manter o adequado licenciamento relativo à licença de operação do local de disposição final expedida pelo órgão ambiental, sob pena de imediata rescisão contratual.

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/0718-71F4-D368-15ED> e informe o código 0718-71F4-D368-15ED





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771,212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

3.4. Diante do fato de que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipamento de pesagem, fica a empresa licitante cientificada de que haverá fiscalizações aleatórias de pesagem, sem prévio aviso, para verificar o correto cumprimento do contrato, de modo que a empresa deverá franquear ao fiscal livre e irrestrito acesso às informações e locais de pesagem.

4 DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em conta vinculada, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura correspondente ao objeto entregue/executado.

5 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

5.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).

5.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Cópia (autenticada) do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação;

5.4.2. Prova de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, da empresa Proponente e de seus responsáveis técnicos, demonstrando possuir profissional responsável em seu quadro técnico, conforme objeto deste edital;

5.4.3. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, caso seja vencedora, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º – Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

5.4.4. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídicas, de direito público ou privado, registrado (s) no CREA que comprove que seu responsável técnico, executa ou já executou o serviço de tratamento e disposição final de resíduos sólidos Classe II-A não inerte, acompanhado (s) pelas devidas CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove (m) a experiência nos serviços especificados no objeto deste edital

5.4.5. Certificado, expedido pelo IBAMA órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS”, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, atualizada pela lei nº 10.165, de 27/12/00;

5.4.6. Apresentação da cópia da Licença Ambiental de Operação (L.O.) para disposição final dos resíduos sólidos urbanos, objeto desta licitação, em nome da proponente, expedida por Órgão Ambiental competente do Estado, em plena validade, juntamente com Declaração que o aterro possui capacidade licenciada e instalada para o volume mensal indicado no objeto do edital, por um período de no mínimo 12 (doze) meses;

5.4.7. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação

5.5. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante (as certidões que não mencionarem de forma expressa o prazo de vigência, somente serão aceitas se emitidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para recebimento dos envelopes);





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771,212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

5.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.6.1. Cópia do Alvará de Funcionamento em nome da sede da empresa participante, contendo o endereço, endereço que não deverá ultrapassar a distância de até 40 Km do Município de Rio Bom – Pr.

5.7. DECLARAÇÕES:

5.7.1. TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: Declaração de Cumprimento dos Requisitos de habilitação, Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93; que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do **Anexo III ao edital**.

5.8.2. Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, modelo **Anexo II**;

Prefeitura municipal de Rio Bom, 24 de setembro de 2025.

José Carlos de Paula
Agente de contratação
Portaria nº 017/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0718-71F4-D368-15ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 24/09/2025 16:51:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/0718-71F4-D368-15ED>

Proc. Administrativo 5- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 24/09/2025 às 14:44:19

Henrique Germano Delben - EXEC-ASSEJUR

—

Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação



Proc. Administrativo 6- 4.945/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 14:47:47

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMAGRI, EXEC-ASSEJUR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

Processo Licitatório - nº 4945/2025

Pregão Eletrônico

PARECER JURÍDICO PRÉVIO.

Submetem para análise jurídica, procedimento formal de caráter não vinculante do processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, conforme especificações contidas no processo licitatório.

Os objetos a serem adquiridos, foram descritos no Estudo Técnico Preliminar, e nos termos dos orçamentos apresentados.

Assim, verifica-se que o processo foi encaminhado pelo secretário de compras do Executivo Municipal, para fins de análise da legalidade da licitação que se pretende realizar, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação é uma opinião técnico-jurídica, tratando-se, portanto, de um ato enunciativo e feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade das aquisições e dos atos praticados no âmbito Administrativo com relação às cotações de preços realizadas, aspectos de natureza eminentemente técnico.

Constatamos que foram realizados as cotações necessários para apurar o preço médio.

Desta forma, nota-se que estão cumpridas as exigências legais.

Cumpre esclarecer que o Pregão é a modalidade de licitação instituída para aquisição de bens e serviços comuns. Nesse sentido, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por fim, analisando a minuta do Edital e do contrato administrativo, verifica-se a existência da legalidade de acordo com a lei 14.133/2021, razão pela qual se encontra o presente processo administrativo aprovado por esta Assessoria jurídica e em condições de ser autorizado por Vossa Excelência, se assim entender conveniente à Administração do Município.

Este é o parecer s.m.j. da autoridade superior.

Rio Bom, 24/09/2025.

Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico - OAB/PR 51.159

—
Henrique Germano Delben
assessor jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76C9-9C82-F58C-DEE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 24/09/2025 14:47:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/76C9-9C82-F58C-DEE1>

Proc. Administrativo 7- 4.945/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-CONTAB - Divisão de Contabilidade

Data: 24/09/2025 às 14:48:16

Kemily Dayanne Dos Santos - SEMFI-CONTAB

—

Henrique Germano Delben

assessor jurídico



Proc. Administrativo 8- 4.945/2025

De: Kemily S. - SEMFI-CONTAB

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 24/09/2025 às 14:52:48

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMAGRI, EXEC-ASSEJUR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

SEGUE DOTAÇÃO.

—
Kemily Dayanne Dos Santos

Encarregada de Controle Orçamentario

Anexos:

Dotacao.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
682	09.0517.51200242.065.000.3.3.90.39.82.03.00	0

RIO BOM, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Setor de Contabilidade
Conforme dotação acima existe condição financeira.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8231-3657-E9DA-2471

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KEMILY DAYANNE DOS SANTOS (CPF 112.XXX.XXX-48) em 24/09/2025 14:53:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8231-3657-E9DA-2471>

Proc. Administrativo 9- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 15:17:40

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

Edital.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Moisés Jose de Andrade	24/09/2025 16:50:06	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72
Jose Carlos de Paula	24/09/2025 16:50:42	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4B44-DDAF-8126-9626**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 4.945/2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE RIO BOM

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, DO MUNICÍPIO DE RIO BOM.

VALOR ESTIPULADO PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

R\$ 99.208,33 (noventa e nove mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BNC –
<https://bnccompras.com/Home/Login>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626> e informe o código 4B44-DDAF-8126-9626





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba, 65 - Bairro Centro, por meio do Agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 017/2025, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **Moises José de Andrade**, fará realizar na Prefeitura Municipal de Rio Bom, às **09:00min, do dia 07/10/2025**, Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e Decreto Federal nº 11.462/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1 No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.2 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas](#), conforme datas e horários definidos abaixo:

Data de início de acolhimento das propostas: 25/09/2025 - às 08:h 00m.
Data limite de acolhimento das propostas: 07/10/2025 - às 08:h 00m.
Data de abertura da sessão pública: 07/10/2025 - às 09h00m.

1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser submetidos exclusivamente por meio da plataforma do pregão eletrônico.

1.4 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR- <https://www.riobom.pr.gov.br>, bem como na plataforma do pregão eletrônico, para ciência de todos os interessados.

1.5 O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assinado por 2 pessoas: MOISES JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626> e informe o código 4B44-DDAF-8126-9626





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

1.6 Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de RIO BOM, acessível no sítio eletrônico no seguinte endereço: <https://www.riobom.pr.gov.br> no Portal Transparência e disponibilizados também no endereço: [Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas](#).

2. OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, deste Edital.

2.2 O objeto desta licitação, após assinatura do contrato, deverá ser entregue no Município de Rio Bom/PR, conforme autorização de compras e recebido pela comissão de recebimento designada pela portaria nº 020/2025.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1 O CONTRATO, cuja minuta integra o presente Edital, a ser firmado entre o Município de RIO BOM e o (s) vencedor (es) do certame, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

4. PREÇO MÁXIMO

4.1 Os preços máximos estimados para este certame, unitários e totais, são os descritos no termo de referência.

4.2 Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser submetidos exclusivamente por meio da plataforma do pregão eletrônico.

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626> e informe o código 4B44-DDAF-8126-9626





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

5.3 A decisão de julgamento da impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Rio Bom/PR no seguinte endereço: <https://www.riobom.pr.gov.br>, e na plataforma do pregão eletrônico.

5.4 Não será conhecida impugnação interposta vencido o respectivo prazo legal.

5.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, excetoquando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

6.1.1 Os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

6.1.2 As empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

6.1.3 As empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

6.1.4 As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.1.5 As empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

6.1.6 As cooperativas de mão de obra;

6.1.7 Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município de RIO BOM/PR, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de servidor público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

6.1.8 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município de RIO BOM/PR.

6.2 Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto e que providencie o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento na Plataforma Eletrônica de Licitações.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto a Plataforma Bolsa





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Nacional de Compras - BNC.

7.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 A empresa interessada deverá preencher a Proposta Comercial eletrônica acessando a Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, seguindo os procedimentos previstos abaixo:

8.2 O preenchimento da proposta no sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira suas propostas e lances;

8.2.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os proponentes deverão preencher os dados necessários da proposta, registrando no sistema eletrônico até a data e hora marcadas para acolhimento da PROPOSTA, exclusivamente por meio da plataforma, quando então, automaticamente, será encerrada a fase de recebimento de propostas.

8.2.2 O preço unitário do item elaborado na Proposta Comercial e lançado na Proposta de Preço deverá ser coincidente, haja vista que somente na fase de lances serão reduzidos os preços, conforme o interesse do proponente.

8.2.3 Quando se tratar de serviço, o campo MARCA deverá ser preenchido de modo que NÃO IDENTIFIQUE a empresa participante, passível de ter sua proposta desclassificada.

8.2.4 Os proponentes poderão, até a data e hora marcadas para acolhimento de proposta, retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.2.5 Após o encerramento do recebimento de propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.3 A **Proposta Comercial Atualizada** poderá ser elaborada conforme o modelo contido no Anexo II, contendo os requisitos abaixo, devendo ser a mesma encaminhada e atualizada com os valores unitários de cada item na Plataforma BNC, somente após a declaração como vencedora:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

8.3.1 A razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, número da Agência e Conta para depósito, endereço, telefone e e-mail para contato.

8.3.2 A descrição do item vencido, e o devido preço unitário, total e marca (se for o caso), ofertado com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional (R\$);

8.3.3 A ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital;

8.3.4 O prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, que será contado a partir da datada entrega da proposta;

8.3.5 A proposta deverá estar de acordo com as condições estabelecidas em termo de referência.

8.3.6 No preço deve estar incluso a entrega dos itens por profissional habilitado na sede do gestor do contrato, no prazo máximo estipulado neste edital, contados a partir da solicitação feita via e-mail.

8.3.7 No caso de micro e pequena empresa, a declaração de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo supracitado.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A partir das 09h00m do dia **07 de outubro de 2025**, horário de Brasília-DF, a sessão pública eletrônica, no site [Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas](#), será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 O Pregoeiro verificará, no Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC, as propostas apresentadas, desclassificando aquela que esteja em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, com a respectiva fundamentação e registro no sistema, sendo adesclassificação acompanhada em tempo real por todos os participantes.

9.4.1 As proponentes desclassificadas poderão fazer sua manifestação de intenção de recurso específico no Portal de Licitações, na opção Pregão Eletrônico, no item “intenções e recursos”, após divulgado o vencedor do certame. Não será aceita manifestação de recurso que não conste no campo

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626> e informe o código 4B44-DDAF-8126-9626





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

especifico dentro do prazo estipulado no sistema e neste edital que corresponde a 15 (quinze) minutos.

9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 A classificação da proposta será efetuada pelo **menor preço por item**, sendo classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar proposta com menor preço, por item além disso, utiliza-se como critérios também os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, e as demais condições definidas neste edital

9.6.1 Na hipótese de discrepância entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros.

9.7 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto.

10.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.5 A partir da abertura da sessão pública não caberá desistência das propostas ou dos lances registrados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se a proponente desistente às sanções previstas neste edital.

10.6 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626> e informe o código 4B44-DDAF-8126-9626





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

11. DO MODO DE DISPUTA – ABERTO

11.1 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

11.5 Para um bom andamento do certame, caso os lances estiverem com diferença de valores baixos, o pregoeiro poderá definir o valor de **R\$ 01,00 (um) real** de intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC n.º 123/06, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

12.3 Com base nos critérios de desempate previstos na LC n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte **terão tratamento diferenciado e preferencial**, sendo consideradas como talaquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

12.3.1 As empresas participantes poderão **comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração** de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **Anexo VII** cabendo ao Pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na Internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

12.3.2 Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 (propostas apresentadas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada), a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta **no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, prorrogável por igual período a critério da administração, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

12.3.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do **LICITADOR**, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa. Em caso de não apresentação, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem acima, segundo a ordem de classificação.

12.4 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

13. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2 O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4 O licitante terá o prazo de até quatro horas contado da solicitação do pregoeiro no

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626> e informe o código 4B44-DDAF-8126-9626





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

14. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 6.1. do Edital.

14.2 No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

14.3 Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

14.4 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

14.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14.6 Caso o Pregoeiro julgue necessário, após a fase de julgamento e habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, solicitará a empresa vencedora que envie amostra de determinados itens e/ou ficha técnica, fundamentando o pedido.

15. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

15.1 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

15.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

15.3 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superiora dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:

- **Documentação fiscal, social e trabalhista -**

- a. Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social.
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda
(CNPJ);
- c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- e. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626> e informe o código 4B44-DDAF-8126-9626





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

h. ANEXO III – modelo de declaração unificada;

i. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além dos demais documentos, deverá apresentar: decreto de autorização, e sua devida publicação, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando atividade assim o exigir.

- **Documentação econômico-financeira –**

a. Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo **distribuidor judicial da sede do proponente.**

- **Documentação qualificação-técnica:**

a. Cópia (autenticada) do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação;

b. Prova de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, da empresa Proponente e de seus responsáveis técnicos, demonstrando possuir profissional responsável em seu quadro técnico, conforme objeto deste edital.

c. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, caso seja vencedora, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º – Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

d. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídicas, de direito público ou privado, registrado (s) no CREA que comprove que seu responsável técnico, executa ou já executou o serviço de tratamento e disposição final de resíduos sólidos Classe II-A não inerte, acompanhado (s) pelas devidas CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove (m) a experiência nos serviços especificados no objeto deste edital.

e. Certificado, expedido pelo IBAMA órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS”, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, atualizada pela lei nº 10.165, de 27/12/00.

f. Apresentação da cópia da Licença Ambiental de Operação (L.O.) para disposição final dos resíduos sólidos urbanos, objeto desta licitação, em nome da proponente, expedida por Órgão Ambiental competente do Estado, em plena validade, juntamente com Declaração que o aterro possui capacidade licenciada e instalada para o volume mensal indicado no objeto do edital, por um período de no mínimo 12 (doze) meses.

g. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

h. Cópia do Alvará de Funcionamento em nome da sede da empresa participante, contendo o endereço, endereço que não deverá ultrapassar a distância de até 40 Km do Município de Rio Bom – Pr.

16.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original p/ conferência.

16.3 Se o licitante for participar com a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.4 No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Comissão de Licitação poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

16.5 Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação devem estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, sendo dispensados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do Órgão emissor.

16.7 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas**, exceto atestado(s).

17. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

17.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

vencedor.

17.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública, haja vista que as normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18. DO SISTEMA ELETRÔNICO

18.1 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ([Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas](#)), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

18.2 Se o Sistema do Pregão Eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública [Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas](#).

18.3 Caberá à proponente:

18.3.1 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.3.2 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

18.3.3 O uso da senha de acesso pela proponente é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal Eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

18.3.4 O credenciamento junto ao Portal Eletrônico implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626> e informe o código 4B44-DDAF-8126-9626





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

19. DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA E QUALIDADE DO OBJETO

19.1 A empresa vencedora terá total responsabilidade pela boa execução do objeto licitado.

19.2 A proponente/contratada fica obrigada a garantir a qualidade do objeto licitado, pelo período contratual.

19.3 O objeto desta licitação deverá obedecer, respectivamente, as Normas Técnicas e Controle de Qualidade e atender estritamente, as descrições mínimas dos itens constantes no **termo de referência** e deverá conter todos os itens básicos de série e de segurança, em atendimento as leis vigentes, acompanhado do respectivo manual operacional, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto.

19.4 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

20. RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadênciadesses direito.

20.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: [Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas](#).

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626> e informe o código 4B44-DDAF-8126-9626





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

20.5 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

20.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

20.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

20.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

20.5.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

20.7 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará procedimento à autoridade superior para homologação.

20.8 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.5 do presente Edital.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21.3 Se antes da celebração do contrato, verificar que a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, bem como, se convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1 Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

assinatura.

22.2 Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

22.3 Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

22.4 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.5 O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela administração.

22.6 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

22.7 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de RIO BOM adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

23.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
682	09.0517.51200242.065.000.3.3.90.39.82.03.00	0

23.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto desta licitação, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

23.3 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

será devolvida à licitante para as devidas correções.

23.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

24. DAS SANÇÕES

24.1 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata.

24.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

24.2.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

24.2.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

24.2.3 Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por

24.2.4 Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de RIO BOM, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

24.3 Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

24.4 A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

24.5 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1 Fica assegurado ao Município de Rio Bom/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

26.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o Município de Rio Bom/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

26.5 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de RIO BOM.

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626> e informe o código 4B44-DDAF-8126-9626





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

26.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

27. ANEXOS

27.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de referência;
- b. Anexo II - Modelo de proposta de preços;
- c. Anexo III – Modelo de declaração unificada;
- d. Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo;

Prefeitura Municipal de Rio Bom-PR, 24 de setembro de 2025.

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - PR

Jose Carlos de Paula
Agente de contratação
Portaria 017/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis Classe II-A	Tonelada	500		R\$ 198,42	R\$ 99.208,33
TOTAL GERAL						R\$ 99.208,33

Valor total estimado para contratação: R\$ 99.208,33 (noventa e nove mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Contratação de empresa licenciada para recebimento, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos classes II A. A presente contratação visa a destinação de RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, que são recolhidos pelo município de Rio Bom, tendo como necessidade da contratação para prestação dos serviços, que é o RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS. Desta forma justifica-se a essencialidade e o interesse público na referida contratação.

3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A coleta e entrega dos resíduos será feita com veículos do município.

3.2 A empresa deverá disponibilizar endereço do local de destinação e informar, dias e horários de funcionamento do local de recebimento dos resíduos, que será levado.

3.3 Salienta-se que a licitante vencedora deverá, durante toda a vigência do contrato formalizado com a Administração, manter o adequado licenciamento relativo à licença de operação do local de disposição final expedida pelo órgão ambiental, sob pena de imediata rescisão contratual.

3.4. Diante do fato de que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipamento de pesagem, fica a empresa licitante cientificada de que haverá fiscalizações aleatórias de pesagem, sem prévio aviso, para verificar o correto cumprimento do contrato, de modo que a empresa deverá franquear ao fiscal livre e irrestrito acesso às informações e locais de pesagem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

4 DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em conta vinculada, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura correspondente ao objeto entregue/executado.

5 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

5.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).

5.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Cópia (autenticada) do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação;

5.4.2. Prova de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, da empresa Proponente e de seus responsáveis técnicos, demonstrando possuir profissional responsável em seu quadro técnico, conforme objeto deste edital;

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626> e informe o código 4B44-DDAF-8126-9626





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

5.4.3. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, caso seja vencedora, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º – Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

5.4.4. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídicas, de direito público ou privado, registrado (s) no CREA que comprove que seu responsável técnico, executa ou já executou o serviço de tratamento e disposição final de resíduos sólidos Classe II-A não inerte, acompanhado (s) pelas devidas CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove (m) a experiência nos serviços especificados no objeto deste edital

5.4.5. Certificado, expedido pelo IBAMA órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS”, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, atualizada pela lei nº 10.165, de 27/12/00;

5.4.6. Apresentação da cópia da Licença Ambiental de Operação (L.O.) para disposição final dos resíduos sólidos urbanos, objeto desta licitação, em nome da proponente, expedida por Órgão Ambiental competente do Estado, em plena validade, juntamente com Declaração que o aterro possui capacidade licenciada e instalada para o volume mensal indicado no objeto do edital, por um período de no mínimo 12 (doze) meses;

5.4.7. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação

5.5. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante (as certidões que não mencionarem de forma expressa o prazo de vigência, somente serão aceitas se emitidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para recebimento dos envelopes);

5.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.6.1. Cópia do Alvará de Funcionamento em nome da sede da empresa participante, contendo o endereço, endereço que não deverá ultrapassar a distância de até 40 Km do Município de Rio Bom – Pr.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação do Pregoeiro e Equipe de Apoio a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico em epigrafe cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A.**

Descrição do objeto, conforme relação do **ANEXO I**, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, **MARCA (se for o caso)**, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1				R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

- O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.
- Prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, que será contado a partir da datada entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626> e informe o código 4B44-DDAF-8126-9626





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de _____ de
2025

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco, preferencialmente, Banco do Brasil.

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626> e informe o código 4B44-DDAF-8126-9626





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riohom.pr.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

- a. Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- b. Declara que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- c. Declara que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- d. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituição.
- e. Declara que cumpre as exigências do art. 63, IV da Lei 14.133/2021, de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f. Declara que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- g. Declara com base no art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h. que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal doente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.
- i. **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita brutamáxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).
- j. conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e comprometer-se para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025
PROCESSO Nº 103/2025

CONTRATO Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOBOM – PR, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, a **EMPRESA** _____, CNPJ n. _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP: _____, fone (Nº): _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, a seguir denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, PARA O MUNICÍPIO DE RIO BOM.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis Classe II-A	Tonelada	500			
TOTAL GERAL						

§ 1º - A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025**.

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 3º - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.





3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fica nomeada como fiscal do contrato a senhora Natalia Bonfá de Andrade de Araujo, nomeada pela portaria nº 021/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$... (...)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§1º - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
682	09.0517.51200242.065.000.3.3.90.39.82.03.00	0

§2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto desta licitação, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

A coleta e entrega dos resíduos será feita com veículos do município.

A empresa deverá disponibilizar endereço do local de destinação e informar, dias e horários de funcionamento do local de recebimento dos resíduos, que será levado.

Salienta-se que a licitante vencedora deverá, durante toda a vigência do contrato formalizado com a Administração, manter o adequado licenciamento relativo à licença de operação do local de disposição final expedida pelo órgão ambiental, sob pena de imediata rescisão contratual.

Diante do fato de que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipamento de pesagem, fica a empresa licitante cientificada de que haverá fiscalizações aleatórias de pesagem, sem prévio aviso, para verificar o correto cumprimento do contrato, de modo que a empresa deverá franquear ao fiscal livre e irrestrito acesso às informações e locais de pesagem.

Parágrafo único: o objeto será recebido considerando os termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com os termos contratuais.





6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da execução da entrega do objeto licitado;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- IX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- X - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua execução.

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025



que deu origem ao presente instrumento.

XV - Fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – O Contratante Constituem deve cumprir todas as obrigações a seguir, além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Esclarecer à **CONTRATADA** como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.

IV - Notificar formalmente a **CONTRATADA** quanto à aplicação de eventuais penalidades/sanções,

garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI - A Autarquia Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da Contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

VII - Aplicar à **CONTRATADA** as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos da contratada para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

IX - A administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou orçamento a que ela se refere, mediante requerimento da **CONTRATADA**, com base na variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§1º - A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

§2º - Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), a anualidade será contada a partir da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido.

§3º - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento de acordo com as previsões do artigo 136, I, da Lei Federal 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA ENTREGA

I - Fica a contratada obrigada a garantir a qualidade dos produtos, atendendo com todas as demandas





necessárias conforme termo de referência deste edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, com base no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Nos termos do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - Advertência;
- II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objetolicitado ou contratado;
- III - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - A infração administrativa prevista no inciso I do **caput** será exclusivamente punida através da advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei 14.133/21).





§3º - Para as infrações previstas nos incisos II e III do caput, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, e para os incisos IV a VIII, também do caput, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§3º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º - A sanção de impedimento de licitar/contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todas do **caput** desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar/contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º - As sanções serão determinadas considerando as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§7º - Quando aplicadas as sanções dos incisos III e IV do §1º, será instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos da lei federal 14.133/21.

§8º - Nos termos do artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

§9º - Para as infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º desta cláusula, a reabilitação exigirá como condição a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§10º - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§1º - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a anulação de um que atenda as condições do edital.





§2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§3º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Caberá a Administração divulgar o presente instrumento no diário oficial do Município e em jornal de circulação regional em cumprimento as determinações da Lei 12.232/2010.

Parágrafo único: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento do objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 14.133/21, com suas alterações posteriores no que couber.

II - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

III - É vedada a subcontratação do objeto.

E por estarem assim, justos e acordados, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, será assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraído-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

RIO BOM/PR, ____ de _____ de 2025.





Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

Natalia Bonfá de Andrade de Araujo
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.
Testemunha





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B44-DDAF-8126-9626

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 24/09/2025 16:50:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 24/09/2025 16:50:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4B44-DDAF-8126-9626>

Proc. Administrativo 10- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 15:17:59

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

aviso_de_licitacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Moisés Jose de Andrade	24/09/2025 16:50:17	1Doc MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E8FC-CD3C-BFFC-D9FA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 PROCESSO Nº 103/2025

O MUNICÍPIO de Rio Bom-PR, torna público que às 09:00 horas do dia 07/10/2025, na Avenida Curitiba, 65 - Centro, através da Plataforma de Licitações: [Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas](#), realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e Decreto Federal nº 11.462/2023, e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, DO MUNICÍPIO DE RIO BOM.

De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação Pregão nº 050/2025 e seus anexos através da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Data de início de acolhimento das propostas: 25/09/2025 - às 08:h 00m.
Data limite de acolhimento das propostas: 07/10/2025 - às 08:h 00m.
Data de abertura da sessão pública: 07/10/2025 - às 09h00m.

TEMPO: horário de Brasília (DF) – SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao setor de Licitações do Município de Rio Bom, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3468-1123 - E-mail licita@riobom.pr.gov.br, ou no site: www.bnc.org.br.

Rio Bom, Paraná, 24 de setembro de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E8FCCD3CBFFCD9FAC8BAF36> e informe o código E8FC-CD3C-BFFC-D9FA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8FC-CD3C-BFFC-D9FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 24/09/2025 16:50:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E8FC-CD3C-BFFC-D9FA>

Proc. Administrativo 11- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 24/09/2025 às 16:56:09

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 12- 4.945/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2025 às 08:38:36

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

AVISO_DE_LICITACAO_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 PROCESSO Nº 103/2025

O MUNICÍPIO de Rio Bom-PR, torna público que às 09:00 horas do dia 07/10/2025, na Avenida Curitiba, 65 - Centro, através da Plataforma de Licitações: [Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas](#), realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e Decreto Federal nº 11.462/2023, e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, DO MUNICÍPIO DE RIO BOM.

De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação Pregão nº 050/2025 e seus anexos através da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Data de início de acolhimento das propostas: 25/09/2025 - às 08:h 00m.
Data limite de acolhimento das propostas: 07/10/2025 - às 08:h 00m.
Data de abertura da sessão pública: 07/10/2025 - às 09h00m.

TEMPO: horário de Brasília (DF) – SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao setor de Licitações do Município de Rio Bom, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3468-1123 - E-mail licita@riobom.pr.gov.br, ou no site: www.bnc.org.br.

Rio Bom, Paraná, 24 de setembro de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E8FC-CD3C-BFFC-D9FA> e informe o código E8FC-CD3C-BFFC-D9FA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8FC-CD3C-BFFC-D9FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 24/09/2025 16:50:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E8FC-CD3C-BFFC-D9FA>

Proc. Administrativo 13- 4.945/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 25/09/2025 às 08:38:49

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 14- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 10:07:19

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

PropostasProcesso_7afcc317_bd59_4299_95e3_676d094bbf94.pdf

**MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR**

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025
Processo Administrativo Nº 103/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA
Data de Publicação: 24/09/2025 16:58:36

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 500 Unidade: ton Val. Ref.: 198,42

Descrição: Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis Classe II-A

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 064	Serviço	198,40

Proc. Administrativo 15- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 10:08:07

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

DOCUMENTOS_DE_HABILITACAO_TERRA_NORTE.pdf

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM – PR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.945/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

a. A empresa **TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.465.327/0001-52, com sede na Estrada Barra Nova, nº 1500, Gleba Nova Ucrânia, CEP 86.800-000, Apucarana – PR, por intermédio de seu representante legal Sr. Álvaro Gugelmin Pereira Jorge, portador da carteira de Identidade nº 3.023.770-6/SSP-PR e CPF nº 462.733.369-20, DECLARA que será o responsável pela assinatura do contrato.

b. Declara que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

c. Declara que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

d. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituição.

e. Declara que cumpre as exigências do art. 63, IV da Lei 14.133/2021, de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f. Declara que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

g. Declara com base no art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h. que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

i. conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Apucarana, 07 de outubro de 2025.

ALVARO GUGELMIN PEREIRA
JORGE:46273336920

Assinado de forma digital por
ALVARO GUGELMIN PEREIRA
JORGE:46273336920
Dados: 2025.10.07 09:24:43 -03'00'

TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 05.465.327/0001-52
ÁLVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE
RG 3.023.770-6 e CPF 462.733.369-20



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 49890/2025

(NOS TERMOS DO ART. 283 K DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 1076981 - TERRA NORTE - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	
CNPJ/CPF: 05.465.327/0001-52	
Endereço: ESTRADA BARRA NOVA, 1500	
Complemento: LOTE GLEBA NOVA UCRANIA	
Bairro: GLEBA NOVA UKRANIA	CEP: 86.800-970
Cidade: Apucarana	Estado: Paraná

FINALIDADE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
06/10/2025	60 dias

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Apucarana:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
Exercício	1-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	2025	Aberto
Exercício	235-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	2025	Aberto

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Apucarana - PR, 06 de outubro de 2025.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038012583-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.465.327/0001-52**
Nome: **TERRA NORTE - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.465.327/0001-52
Razão Social: TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Endereço: R PROFESSORA TALITA BRESOLIN 491 / JARDIM SAO PEDRO /
APUCARANA / PR / 86802-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091905371353598793

Informação obtida em 02/10/2025 14:41:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Apucarana
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Fazenda

Alvará de Licença

Localização e Funcionamento

Data de Validade: 31/12/2025

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei Ordinária nº. 085 de 2002 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social:	TERRA NORTE - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia:	
Endereço:	ESTRADA BARRA NOVA, 1500, LOTE GLEBA NOVA UCRANIA - GLEBA NOVA UKRANIA
CPF/CNPJ:	05.465.327/0001-52
Inscrição Municipal:	9831
Cadastro Imobiliário:	

Atividade Econômica Principal:

7112000 - Serviços de engenharia

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

0038.1/22.00 - Coleta de resíduos perigosos
0038.2/11.00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
0038.2/20.00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
0049.3/02.01 - Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
0049.3/02.02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Informações Complementares:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- a. Para efeitos de fiscalização, este documento deverá ser exposto em local próprio, facilmente visível e exibido à autoridade municipal sempre que solicitado. Art. 23. Parágrafo único – Lei Complementar nº 13, de 31 de dezembro de 2020.
- b. Considera-se como “em local visível” o documento representativo de ato público de liberação arquivado em meio digital acessível por QR Code ou plaqueta NFC (Near Field Communication), desde que estejam estes meios ao alcance do consumidor ou de transeunte. Art. 43-B – Lei Complementar nº 005, de 15 de abril de 2025.
- c. O Alvará deverá ser renovado anualmente, após manifestação expressa do contribuinte ou por diligência do Município, mediante pagamento de taxas, na forma que dispuser o Código Tributário Municipal. Art. 46. § 2º - Lei Complementar nº 13, de 31 de dezembro de 2020.
- d. A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: WIS031206-289-YTYPNEJFQMMFIZ-7



Data de Emissão: 18/09/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERRA NORTE - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 05.465.327/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:29 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2026.

Código de controle da certidão: **24EB.BCEA.852F.334C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P O D E R J U D I C I A R I O
ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionaria Juramentada

C E R T I D A O

=====

EFEITOS GERAIS (CIVEIS)

CERTIFICO, que atendendo ao-----
pedido verbal de parte interessada e revendo em cartorio a meu cargo os
livros de distribuicoes de acoes CIVEIS, deles nao constatei existir
pedido de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERACAO JUDICIAL e RECUPERACAO
EXTRAJUDICIAL em que figura como requerente ou requerido TERRA NORTE
ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 05.465.327/0001-52.-----

Observacao: Certidao emitida conforme Oficio - Circular
74/2024 do TJPR.

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 26 DE AGOSTO

DE 2.025


-DAGMAR E. R. MARTINS-
-DISTRIBUIDOR-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERRA NORTE - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.465.327/0001-52

Certidão nº: 31190996/2025

Expedição: 05/06/2025, às 09:06:31

Validade: 02/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRA NORTE - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.465.327/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 46538/2025

Validade: 16/10/2025

Razão social:
TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ:
05.465.327/0001-52

Num. Registro:
42828

Data do Registro:
31/03/2005

Capital Social:
R\$ 2.000.000,00

Endereço:
ESTRADA BARRA NOVA, 1500, GLEBA NOVA UCRANIA

CEP:
86800-970

Cidade:
APUCARANA-PR

Nº da Alteração Contratual:
9

Data da última alteração:
21/08/2019

Objetivo Social:

Execução de serviços de engenharia ambiental, limpeza pública, consultoria, urbanização e saneamento, coleta, transporte, armazenamento temporário, transbordo e tratamento de resíduos industriais e ou sanitários e ou de serviços de saúde, reciclagem de inservíveis, projetos, estudos, licenciamento, implantação, operação e manutenção de aterros industriais e ou sanitários, centrais de resíduos de usina de compostagem, de incineração, de solidificação, de inertização de resíduos, tratamento de resíduos urbanos (lixo) através de sistemas mecânico e ou biológico, serviços de transporte rodoviário e locação de equipamentos e de veículos.

Restrição de atividade:

As atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com o exercício 2025

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(is):

1 - CNPJ: 05465327000233

Situação: Regular

Endereço: RUA PROFESSORA TALITA BRESOLIN, 491 SALA 03

Bairro: JARDIM SAO PEDRO

Cidade: APUCARANA-PR

CEP: 86802390

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 05.465.327/0001-52

NOME CIVIL: ALVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE

Carteira: PR-18094/D - Data de expedição: 19/02/1987

Desde 31/03/2005 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

NOME CIVIL: RAUL GUGELMIN PEREIRA JORGE

Carteira: PR-22224/D - Data de expedição: 27/06/1990

Desde 04/08/2020 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO QUIMICO - Situação: Regular



Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 114176/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 17/04/2025 13:39:19

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 46536/2025

Validade: 16/10/2025

Nome civil:
ALVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-18094/D

Registro Nacional:
1700809490

Registrado(a) desde:
19/02/1987

Filiação:
PAI: ALVARO CABRAL PEREIRA JORGE
MÃE: REGINA MARIA GUGELMIN PEREIRA JORGE

Naturalidade:
CURITIBA/PR

CPF:
462.733.369-20

Documento de Identidade:
30237706

Órgão emissor:
SSP-PR/PR

Encontra-se quite com o exercício 2025.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

SETOR DE TECNOLOGIA-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau: 13/02/1987 - Diplomação: 13/02/1987

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 05465327000152

Desde: 31/03/2005 Carga Horária: 8h

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07192414000109

Desde: 08/09/2023 Carga Horária: 2h

Para fins de: Licitações



Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 114165/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 17/04/2025 13:37:50

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.465.327/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2002
NOME EMPRESARIAL TERRA NORTE - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST BARRA NOVA	NÚMERO 1500	COMPLEMENTO LOTE GLEBA NOVA UCRANIA
CEP 86.800-970	BAIRRO/DISTRITO GLEBA NOVA UCRANIA	MUNICÍPIO APUCARANA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO esciguacu@uol.com.br	TELEFONE (43) 3422-4471/ (43) 3422-1471	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 16:37:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

5. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
7. As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
8. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
9. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
10. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
11. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas pelo empreendedor em um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.
12. As Portarias de Outorga para captação de água subterrânea/superficial, e/ou, lançamento de efluentes em corpo hídrico(pós tratamento) para diluição, deverá ser monitorada pelo empreendedor, e, requerido as respectivas renovações junto ao Instituto Água e Terra, através do site sigarh@iat.pr.gov.br, sempre que necessário, em atendimento à Resolução Sedest 32/22.
13. Deverá ser mantido à disposição da fiscalização do IAT o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS(sempre atualizado) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010, e Lei Estadual 12.493/99.
14. Deverão ser realizados programas de educação ambiental destinados à capacitação/treinamento dos colaboradores, visando à melhoria e ao controle efetivo do ambiente de trabalho, bem como, sobre os sistemas do processo coleta, transporte, tratamentos, destinação final dos resíduos coletados, recepcionados neste CVR/Terra Norte, bem como, interação com o meio ambiente.
15. Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio deste empreendimento licenciado.
16. É responsabilidade do empreendedor criar e manter atualizado o Manual de Operação, devendo estar incluído neste, entre outros aspectos: treinamento periódico do pessoal envolvido na mão de obra permanente, avaliação quanto ao recebimento dos resíduos a serem recepcionados, critérios de análise e aceitabilidade(laudos de caracterização), procedimentos operacionais envolvendo a operação de compactação, e enterrio com terra de boa qualidade, sistemas de drenagem de chorume, gases, plano de prevenção de incêndios e ações emergenciais entre outros.
17. Esta Renovação de Licença de Operação deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de identificação dos clientes, visitantes e fiscalização em geral, quer a nível municipal, estadual e/ou federal.
18. A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
19. Os Relatórios de Ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por Laboratórios que possuam CCL - Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaio ambientais, a ser emitido pelo IAT, conforme Resolução CEMA nº 100/2017.
20. Conforme Portaria IAP nº 212/2019, os resíduos que vierem a ser recebidos neste empreendimento, deverão estar acompanhados da respectiva Autorização Ambiental a ser emitida diretamente através do SGA/IAT, a ser solicitada pelo Gerador.
21. É responsabilidade do empreendedor cumprir as determinações das Condicionantes elencados Resolução CEMA nº 50/2005, referente a resíduos originados de outros Estados da Federação, e quais serão permitidos a recepção no Estado do Paraná, com destinação específica contidas na Resolução supra.
22. Os sistemas de drenagem de gases das células de resíduos Classe II(A e B) já encerradas e envelopadas(macro encapsuladas) deverá ser monitoradas constantemente, mesmo procedimento deverá ser realizado com os sistemas de drenagens de chorume e águas pluviais destas células.
23. Os monitoramentos dos poços piezométrico instalados na área da CVR - Terra Norte Engenharia Ambiental Ltda/Apucarana, deverá ser realizado coletas de amostras semestrais, nos poços que apresentem água, a jusante e a montante da área das células de resíduos e operacionais. Cujos parâmetros a serem analisados semestralmente nas amostras dos poços Piezométricos, estão definidos na Portaria IAP Nº 259/2014.
24. Este empreendimento possui lavador de caminhões, máquinas e equipamentos próprios, utilizados diariamente nas praças de trabalho, e transporte de resíduos, cujos efluentes líquidos pós tratamento em SAO e ETE, é armazenado e reutilizado na primeira lavagem destes equipamentos, reiniciando o processo de tratamento.
25. É responsabilidade do empreendedor inserir/informações para controle e rastreabilidade dos resíduos, descrevendo o recebimento destes no sistema MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos e SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos.
26. Moegas Classe I, constitui-se em unidades construídas em concreto armado, utilizada na estabilização de resíduos Classe I com baixo índice de sólidos. Cada unidade possui a capacidade de 14 m³ possuindo um volume total de processamento de 28 m³ por batelada. Galpão Pulmão para Recebimento, Armazenamento e Tratamento para resíduos Sólidos Classe I Perigosos, possui 735 m² de área útil para o recebimento, armazenamento temporário, tratamento e blendagem de resíduos Classe I Perigosos(resíduos estabilizados). Possui paredes de 6 metros de altura, canaletas de contenção, câmeras de monitoramento, sistema de combate incêndio e com a capacidade de recebimento de 3.300 m³.
27. Ficam obrigadas as empresas com potencial poluidor, a manterem pelo menos um Responsável Técnico Ambiental, durante a validade da respectiva Licença Ambiental, conforme Lei Estadual nº 16.346/09, ou outro diploma legal que vier a substituí-la.
28. A Declaração de Carga Poluidora - DCP, deverá ser apresentada anualmente, conforme Portaria IAP 256/2013 ou outra que vier a substituí-la.
29. Este empreendimento deverá possuir equipamentos reservas e programa de manutenção preventiva, para os equipamentos críticos da unidade, principalmente bombas, aeradores, de modo a evitar que ocorra redução da eficiência do sistema de tratamento dos efluentes, devido a falha desses equipamentos, bem como o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos de conhecimento de todos os colaboradores.
30. Deverá o empreendedor registrar anualmente através do link: www.sga-ir.pr.gov.br, o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais de acordo com o Anexo 6 da Resolução CEMA 70/09, ou outro diploma legal que vier a substituí-la.
31. É ônus do empreendedor o cumprimento na íntegra dos projetos apresentados e a perfeita instalação e operação do empreendimento, em conformidade com as recomendações da ABNT NBR 8419/13, 13.896/97 e 15.849/10, e demais legislações quer municipal, estadual ou federal pertinentes ao empreendimento licenciado.
32. Esta Renovação de Licença de Operação contempla a continuidade da LO-A nº 22389, protocolo nº 20.430.332-0.
33. Setor 06 - Área Sul ampliada possui área útil total de 107.303 m², com capacidade projetada para um volume final de 2.800.000 m³, é composto por 10(dez) módulos de macro encapsulamento para recebimento e destinação final de resíduos sólidos Classe II(A e B), impermeabilizados com geomembrana de

39. Realizar cobertura diária dos resíduos, com camadas de solo ou outro material apropriado, reutilizável ou não, conforme Resolução CEMA 94/2014.

Assinatura do Representante

 Digitally signed by **WALTER HELMUT ECHERT JUNIOR**
JUNIOR:07736694850
Date: 2024.04.16 14:17:13
BRT

WALTER HELMUT ECHERT JUNIOR
Escritório Regional de Londrina

ATESTADO TÉCNICO Nº 408/2016

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 05.465.327/0001-52, com sede Estrada Barra Nova, 1500 – Apucarana/PR, executou para a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, os serviços abaixo relacionados:

Local dos serviços: Av. Juscelino Kubitschek, 1.132 – Londrina/PR
Objeto: Serviços de transporte e disposição final de lodo de ETE's.
Contrato: 2221/2015
Concorrência Pública: CN 390/2014
Período de execução: 12/03/2015 à 31/07/2016
Responsável Técnico: Engº Álvaro Gugelmin Pereira Jorge
CREA 18.094-D/SP
ART 20163566579

DESCRIPTIVO TÉCNICO

Serviço de transporte e disposição final de resíduos sólidos classe II-A, não inertes e não perigosos, em aterro sanitário, provenientes das 6(seis) estações de tratamento de esgoto – ETE'S, sendo elas: ETE-01 Norte; ETE-02 Sul; ETE-03 São Lourenço; ETE-04 Cafezal e ETE-09 Esperança, no município de Londrina e ETE-06 Caçadores no município de Cambe, pertencentes aos sistemas de esgotamento sanitário – SES.

- Total de resíduo classe II-A, não inerte e não perigoso carregado, transportado, tratado e destinado: 13.954,07 t

Qualidade dos serviços prestados = **Adequado**

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa **TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**. A emissão deste atestado substitui todos os demais documentos correlatos já emitidos ou fornecidos.

Curitiba, 19 de setembro de 2016


Ricardo Vinicius de Oliveira Cruz
CREA 23.900-D/PR

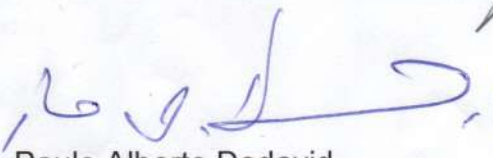

Antonio Gil Fernandes Gameiro
U.S. Industrial de Londrina

76.484.013/0001-45

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO - SANEPAR**

RUA ENGENHEIROS REBOUCAS, 1376
REBOUCAS - CEP 80215-900

CURITIBA - PR


Paulo Alberto Dedavid
CREA 5.534-D/PR
Diretor de Operações



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CGC 76.484.013/0001-45



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

5169/2016

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ALVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ALVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE**

RNP: **1700809490**

Registro: **PR-18094/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **20163566579** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 08/09/2016 Baixada em: 09/09/2016 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

Contratante: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR** CNPJ: **76.484.013/0001-45**

Rua: **RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS** Nº: **1376**

Complemento: **Bairro: REBOUÇAS**

Cidade: **CURITIBA** UF: **PR** CEP: **80215-100**

Contrato: **22211/2015** celebrado em **12/03/2015**

Valor do contrato: **R\$ 1.423.315,00** Tipo de contratante: **Não informado**

Dimensão: **13.954.070,00** Unidade de Medida: **TON**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AV JUSCELINO KUBITSCHKE** Nº: **1132**

Bairro: **VILA IPIRANGA**

Cidade: **LONDRINA**

UF: **PR**

CEP: **86020-000**

Data de início: **12/03/2015** Conclusão efetiva: **31/07/2016** Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **TRATAMENTO DE ESGOTOS E RESÍDUOS**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **OUTROS**

Observações:

SERVIÇO DE CARREGAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - RESÍDUO DE LODO DE ETE - CLASSE II-A NÃO INERTE E NÃO PERIGOSOS, RESÍDUOS GERADOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES - GERIDO PELA USIDLD DA SANEPAR DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. OS RESÍDUOS TRANSPORTADOS SERÃO DESTINADOS NA CVR - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE APUCARANA, LOCALIZADA A ESTRADA BARRA NOVA 1.500 GLEBA NOVA UCRÂNIA APUCARANA - PR DE PROPRIEDADE DA TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. OS RESÍDUOS SÃO ORIUNDOS DA ETE 01 NORTE E ETE 02 SUL PERTENCENTE AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE LONDRINA PERTENCENTE À SANEPAR. NO PERÍODO DE 12/03/2015 A 31/07/2015 FORAM CARREGADOS/COLETADOS, TRANSPORTADOS, TRATADOS E DESTINADOS A QUANTIDADE TOTAL DE 13.954.070 TONELADAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II - A NÃO INERTES E NÃO PERIGOSOS.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 023.157, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 5169/2016

11/05/2020 11:07

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

**Certidão de Acervo
Técnico**

5169/2016

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 335050/2016.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ALVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ALVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE**

RNP: 1700809490

Registro: **PR-18094/D**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1720230806175** Situação da ART: NÃO BAIXADA

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 10/02/2023 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE** CNPJ: 75.741.363/0001-87

Rua: PRAÇA MARIANA LEITE FÉLIX Nº: 800

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: JARDIM ALEGRE UF: PR CEP: 86860-000

Contrato: 057/2020 celebrado em 04/08/2020

Valor do contrato: R\$ 722.780,32 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ESTRADA BARRA NOVA Nº: 1.500

Bairro: GLEBA NOVA UCRÂNIA

Cidade: APUCARANA

UF: PR

CEP: 86802-390

Coordenadas Geográficas: -23,587023 x -51,459059

Endereço da obra/serviço: PRAÇA MARIANA LEITE FÉLIX Nº: 800

Bairro: CENTRO

Cidade: JARDIM ALEGRE

UF: PR

CEP: 86860-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 04/08/2020 Previsão de término: 03/08/2023

Finalidade: Ambiental

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de operação, Operação de sistema de esgoto/resíduos sólidos disposição final de resíduos sólidos, 3600 TON; **2- Execução** Execução de operação, Operação de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 3600 TON

Observações:

Transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II-A - Rejeito Domiciliar/Urbano .

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230001117/2023

13/04/2023 14:46





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

**Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado**

1720230001117

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 79333/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 79333/2023.

CAT nº 1720230001117 de 20/03/2023, página 2 de 3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Jardim Alegre, 09 de março de 2023.

Atestado de Capacidade Técnica

ASSUNTO: Administrativo. Gestão de Resíduos Sólidos. Transbordo. Prestação de Serviços.

CONSIDERANDO: Pregão Eletrônico nº53/2020

CONSIDERANDO: Contrato Administrativo nº057/2020 - PMJA

A Prefeitura do Município de Jardim Alegre, inscrita no **CNPJ 75.741.363/0001-87** com sede na Praça Mariana Leite Félix nº 800, neste ato representada pelo Sr. Engenheiro Civil Adrian Gonçalves – **CREA PR-163643/D**, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa Terra Norte Engenharia Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.465.327/0001-52 sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Álvaro Gugelmin Pereira Jorge CREA – PR 18094/D e RNP 1700809490 e ART 1720230806175, realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. **Número do Contrato:** 057/2020

2. **Endereço da obra ou serviço técnico:** Praça Mariana Leite Félix – Jardim Alegre - Paraná e Estrada Barra Nova nº 1.500 - Gleba Nova Ucrânia – Apucarana - Paraná;

3. **Atividades/serviços que efetivamente foram executadas:** Executou o serviço de transbordo, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe II-A Rejeitos domiciliares, Rejeito de Coleta e Inservíveis na quantidade de 3.333,000 t (três mil trezentos e trinta e três toneladas) no período de 04/08/2020 a 31/01/2023. Os resíduos foram transportados da unidade de transbordo do município para CVR - Central de Valorização de Resíduos localizadas na estrada Barra Nova nº 1.500 Gleba Nova Ucrânia Apucarana Paraná, unidade de propriedade da Terra Norte Engenharia Ambiental Ltda onde foram tratadas e disposta em células impermeabilizadas com manta de PEAD (polietileno de alta densidade) devidamente licenciadas e dentro das normas vigentes.

4. **Período de execução parcial dos serviços:** 04/08/2020 a 31/01/2023.

5. **Prazo contratual:** 12 meses, Contrato vigente 057/2020 de 04/08/2020 a 03/08/2021,

1º aditivo de 03/08/2021 a 03/08/2022, 2º aditivo 03/08/2022 a 03/08/2023.

Telefone para contato: (43)3475-1256 (Fábio Peres)

e-mail para contato: meioambiente@jardimalegre.pr.gov.br

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ADRIAN
GONCALVES:08992788924
Dados: 2023.03.14 08:10:10 -03'00'

Adrian Gonçalves – Engenheiro Civil
CREA PR-163643/D

Praça Mariana Leite Felix, 800 – Fone/fax: (43) 3475-1256 – 3475-1354 – Cep 86.860-000 – Jardim Alegre – Paraná
E-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 79333/2023.

CAT nº 1720230001117 de 20/03/2023, página 3 de 3



TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF – 05.465.327/0001-52
NIRE - 41204934625
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

ÁLVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE, brasileiro, divorciado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco José Ferreira, nº 165, CEP 86.803-130, Jardim Vale do Sol, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.023.770-6-SSP-Pr, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e do CPF. nº 462.733.369-20, sócio componente da sociedade empresária que gira sob a razão social de “**TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP**” com endereço à Estrada Barra Nova, nº 1.500, Gleba Nova Ucrânia, Cep 86.800-000, em Apucarana, Estado do Paraná, com contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná **NIRE sob nº 41204934625**, em sessão de 11 de dezembro de 2.002 e última alteração de Contrato Social sob nº 20191658235 em sessão de 14/05/2019 e inscrita no **CNPJ sob nº 05.465.327/0001-52**, pelo presente e na melhor forma de direito resolvem alterar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **ÁLVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE**, que possui na sociedade, a quantia de 2.000.000 (Dois milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) sede e transfere parte de suas cotas como segue:

- A sócia ingressante: **GPJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Professora Talita Bresolin nº 491 – Sala 04, CEP 86.802-390, Jardim São Pedro, em Apucarana, Estado do Paraná, com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE sob nº 41600492005 e inscrita no CNPJ sob nº 14.259.591/0001-20, representada nesta ato pelo seu administrador **ÁLVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco José Ferreira, nº 165, CEP 86.803-130, Jardim Vale do Sol, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.023.770-6-SSP-Pr, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e do CPF. nº 462.733.369-20, que adquire parte de suas cotas, ou seja, 100.000 (Cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), pagos da seguinte forma:

TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF – 05.465.327/0001-52
NIRE - 41204934625
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

- R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) pagos em dinheiro, neste ato, que após contados e conferido lhe é dada a mais plena geral e irrevogável quitação, declarando nada mais a haver a receber da presente transação;
- R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) representados por uma nota promissória emitida contra a GPJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EIRELI, com vencimento para 10 de setembro de 2.019;
- R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) representados por uma nota promissória emitida contra a GPJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EIRELI, com vencimento para 10 de outubro de 2.019;
- R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) representados por uma nota promissória emitida contra a GPJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EIRELI, com vencimento para 10 de novembro de 2.019.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Em decorrência da presente alteração de contrato, o Capital Social, fica assim a distribuição das cotas entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	COTAS	VALOR
Álvaro Gugelmin Pereira Jorge	95%	1.900.000	R\$ 1.900.000,00
GPJ Empreendimentos e Participações – Eireli	5%	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF – 05.465.327/0001-52
NIRE - 41204934625
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será administrada pelo sócio **Álvaro Gugelmin Pereira Jorge**, com plenos poderes na condução dos negócios sociais, cabendo-lhe o uso da denominação social e a sua representação — individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer cotista ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos administradores, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF – 05.465.327/0001-52
NIRE - 41204934625
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e poderão designar administradores sócios ou não sócios, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: — A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz — se houver. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos haveres do falecido será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais, ainda que impliquem qualquer alteração do contrato, tais como: modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico da sociedade, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da sociedade depende do consenso de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: - DO DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP – A empresa declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA: - CONSOLIDAÇÃO: Tendo em vista as alterações acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, consolidado, passa a vigorar na íntegra com a seguinte redação:

TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF – 05.465.327/0001-52
NIRE - 41204934625
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL
TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF – 05.465.327/0001-52
NIRE - 41204934625

ÁLVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE, brasileiro, divorciado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco José Ferreira, nº 165, CEP 86.803-130, Jardim Vale do Sol, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.023.770-6-SSP-Pr, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e do CPF. nº 462.733.369-20, e **GPJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Professora Talita Bresolin nº 491 – Sala 04, CEP 86.802-390, Jardim São Pedro, em Apucarana, Estado do Paraná, com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE sob nº 41600492005 e inscrita no CNPJ sob nº 14.259.591/0001-20 sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a razão social de “**TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**” com endereço à Estrada Barra Nova, nº 1.500, Gleba Nova Ucrânia, Cep 86.800-000, em Apucarana, Estado do Paraná, com contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná **NIRE sob nº 41204934625**, em sessão de 11 de dezembro de 2.002 e última alteração de Contrato Social sob nº 20191658235 em sessão de 14/05/2019 e inscrita no **CNPJ sob nº 05.465.327/0001-52**, pelo presente e na melhor forma de direito resolvem consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP**”, com sede e foro à Estrada Barra Nova, nº 1.500, Gleba Nova Ucrânia, Cep 86.800-000, em Apucarana, Estado do Paraná.

PARAGRAFO ÚNICO: - A empresa possui a seguinte filial:

– **FILIAL 01** - localizada à Rua Talita Bresolin, nº 491 – Sala 03, Centro, CEP: 86.802-390, em Apucarana, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.465.327/0002-33 e NIRE sob nº 41900973955 em sessão de 16/02/2007,

TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF – 05.465.327/0001-52
NIRE - 41204934625
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

com capital social destacado de R\$ 100,00 (Cem reais) para efeito fiscal e contábil, possuindo as atividade de “Escritório de assessoria empresarial”.

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/2.002, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de: “Execução de Serviços Ambientais; Limpeza Pública; Consultoria, Urbanização e Saneamento; Coleta, Transporte, Armazenamento Temporário, Transbordo e Tratamento de Resíduos Industriais e ou Sanitários e ou de Serviços de Saúde; Recicláveis de Inservíveis; Projetos, Estudos, Licenciamento. Implantação, Operação e Manutenção de Aterros Industriais e ou Sanitários; Centrais de Resíduos de Usinas de Compostagem, de Incineração, de Solidificação, de Inertização de Resíduos, Tratamentos de Resíduos Urbanos (lixo) através de Sistemas Mecânico e ou Biológico, Serviços de Transporte Rodoviário e Locação de Equipamentos e de Veículos.”

CLÁUSULA QUARTA: - CAPITAL SOCIAL – O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais), divididos em 2.000.000 (Dois milhões) de cotas de capital no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	COTAS	VALOR
Álvaro Gugelmin Pereira Jorge	95%	1.900.000	R\$ 1.900.000,00
GPJ Empreendimentos e Participações – Eireli	5%	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA: - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF – 05.465.327/0001-52
NIRE - 41204934625
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão desta, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será administrada pelo sócio: **Álvaro Gugelmin Pereira Jorge**, com plenos poderes na condução dos negócios sociais, cabendo-lhe o uso da denominação social e a sua representação - individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer cotista ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos administradores, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA: - Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF – 05.465.327/0001-52
NIRE - 41204934625
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e poderão designar administradores sócios ou não sócios, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz — se houver. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos haveres do falecido será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - As deliberações sociais, ainda que impliquem qualquer alteração do contrato, tais como: modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico da sociedade, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da sociedade dependem do consenso de todos os sócios

TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF – 05.465.327/0001-52
NIRE - 41204934625
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DO FÔRO: Para as questões decorrentes do presente contrato social, fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única e que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana (PR), em 06 de Agosto de 2.019

Álvaro Gugelmin Pereira Jorge

GPJ Empreendimentos e Participações - Eireli
Representante – Álvaro Gugelmin Pereira Jorge



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA , consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
44843321915	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
46273336920	ALVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:42 SOB Nº 20194663620.
 PROTOCOLO: 194663620 DE 19/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903838242. NIRE: 41204934625.
 TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 16- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 10:08:24

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

PROPOSTA_DE_PRECOS_AJUSTADA_TERRA_NORTE.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM – PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.945/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

O signatário da presente, em nome da proponente TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 05.465.327/0001-52, com sede na Estrada Barra Nova, nº 1.500, Gleba Nova Ucrânia, Apucarana – Paraná, apresenta a proposta de preços referente ao objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO:**

Lote	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Resíduo Rejeito de Coleta Seletiva – Rejeitos Inservíveis Classe II-A	500	t	R\$ 183,10	R\$ 91.550,00
TOTAL					R\$ 91.550,00

O valor total da proposta é de R\$ 91.550,00 (noventa e um mil quinhentos e cinquenta reais).

Prazo de entrega: imediato.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame.

Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Os preços ofertados são para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Conta para depósito:
Banco Itaú – 341
Agência: 0082
Conta corrente: 90.699-1
Terra Norte Engenharia Ambiental Ltda.
CNPJ: 05.465.327/0001-52

Apucarana, 07 de outubro de 2025.

ALVARO GUGELMIN
PEREIRA
JORGE:46273336920
Assinado de forma digital por
ALVARO GUGELMIN PEREIRA
JORGE:46273336920
Dados: 2025.10.07 09:25:07
-03'00'

TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 05.465.327/0001-52
ÁLVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE
RG 3.023.770-6 e CPF 462.733.369-20

Proc. Administrativo 17- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 10:28:39

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

AtaSessaoFinalf9420251007091251520.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Ricardo Moro da Silva	07/10/2025 10:28:49	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
João Pedro Juliani Verolla...	07/10/2025 10:31:47	1Doc	JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA CPF 086.XXX.XXX-9...
Jose Carlos de Paula	07/10/2025 10:50:28	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **77A7-AA50-5F95-9D42**

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025
Processo Administrativo Nº 103/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA
Data de Publicação: 24/09/2025 16:58:36

MOVIMENTOS DO PROCESSO

24/09/2025 15:38:33	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor alterou o intervalo mínimo entre lances de todo o processo para 1.		
30/09/2025 09:47:07	CADASTRO DE PROPOSTA	TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
07/10/2025 09:02:42	MENSAGEM	PREGOEIRO
Prezado licitante bom dia, será aberto à etapa de lances, solicito que de sua melhor oferta, agradeço.		

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: ton	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis Classe II-A			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 183,10	Valor Total: 91.550,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TERRA NORTE ENGENHARIA	064	05.465.327/0001-52	198,40	183,10		Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

24/09/2025 16:58:35	PUBLICADO		
25/09/2025 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
07/10/2025 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
07/10/2025 09:02:51	DISPUTA		
07/10/2025 09:02:51	LANCE	TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 064)	198,40
07/10/2025 09:03:11	LANCE	TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 064)	183,10
07/10/2025 09:12:51	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA			
07/10/2025 09:12:51	HABILITAÇÃO		



**MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR**

PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA

Apoio JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA

Apoio LUIZ RICARDO MORO DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77A7-AA50-5F95-9D42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 07/10/2025 10:28:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 07/10/2025 10:31:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 07/10/2025 10:50:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/77A7-AA50-5F95-9D42>

Proc. Administrativo 18- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 10:29:17

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

VencedoresProcessoFinal_f9420251007091251473.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Ricardo Moro da Silva	07/10/2025 10:29:26	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
João Pedro Juliani Verolla...	07/10/2025 10:31:31	1Doc	JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA CPF 086.XXX.XXX-9...
Jose Carlos de Paula	07/10/2025 10:50:28	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DBAB-1D6B-707B-B3E1**

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025
Processo Administrativo Nº 103/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA
Data de Publicação: 24/09/2025 16:58:36

TOTAL DO PROCESSO: 91.550,00				
TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA		05.465.327/0001-52		91.550,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 064	Lance: 183,10	Total: 91.550,00
Item: 1	Unidade: ton	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis Classe II-A				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 198,42	Valor Unit.: 183,10	Total Item: 91.550,00	

PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA

Apoio JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA

Apoio LUIZ RICARDO MORO DA SILVA

Assinado por 3 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DBAB-1D6B-707B-B3E1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBAB-1D6B-707B-B3E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 07/10/2025 10:29:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 07/10/2025 10:31:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 07/10/2025 10:50:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DBAB-1D6B-707B-B3E1>

Proc. Administrativo 19- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 07/10/2025 às 10:29:38

Henrique Germano Delben - EXEC-ASSEJUR

—

Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

**Proc. Administrativo 20- 4.945/2025**

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 07/10/2025 às 10:33:06**Setores envolvidos:**

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMAGRI, EXEC-ASSEJUR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº 4945/2025

Pregão

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o presente processo de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, conforme especificações contidas no processo licitatório em epigrafe.

O que se verifica é que a licitação ocorreu conforme determina a legalidade da 14.133/2021.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela homologação e assinatura do contrato, finalizando assim o Procedimento da Licitação.

É o parecer.

Rio Bom 07/10/2025.



Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159

—
Henrique Germano Delben

assessor jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22C8-7502-60D9-3846

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 07/10/2025 10:33:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/22C8-7502-60D9-3846>

Proc. Administrativo 21- 4.945/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 07/10/2025 às 10:33:38

Luiz Ricardo Moro da Silva - SEMFI-LICIT

—

Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Proc. Administrativo 22- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 10:47:07

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

AtaAdjudicacao_f9420251007104543518.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Ricardo Moro da Silva	07/10/2025 10:47:16	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
João Pedro Juliani Verolla...	07/10/2025 10:48:57	1Doc	JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA CPF 086.XXX.XXX-9...
Jose Carlos de Paula	07/10/2025 10:50:29	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A028-98B7-5A81-5E62**

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025
Processo Administrativo Nº 103/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA
Data de Publicação: 24/09/2025 16:58:36

LOTE 1 - ADJUDICADO - 07/10/2025 10:45:43
Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: ton	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis Classe II-A			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 183,10	Valor Total: 91.550,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TERRA NORTE ENGENHARIA	064	05.465.327/0001-52	198,40	183,10		Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA

Apoio JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA

Apoio LUIZ RICARDO MORO DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A028-98B7-5A81-5E62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 07/10/2025 10:47:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 07/10/2025 10:48:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 07/10/2025 10:50:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A028-98B7-5A81-5E62>

Proc. Administrativo 23- 4.945/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 10:47:31

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

AtaHomologacao_f9420251007104546644.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Moisés Jose de Andrade	07/10/2025 16:05:35	1Doc MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1200-A9AB-1B36-C64A**

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025
Processo Administrativo Nº 103/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA
Data de Publicação: 24/09/2025 16:58:36

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/10/2025 10:45:46
Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: ton	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis Classe II-A			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 183,10	Valor Total: 91.550,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TERRA NORTE ENGENHARIA	064	05.465.327/0001-52	198,40	183,10		Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: MOISES JOSE DE ANDRADE

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/1200-A9AB-1B36-C64A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1200-A9AB-1B36-C64A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 07/10/2025 16:05:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/1200-A9AB-1B36-C64A>

Proc. Administrativo 24- 4.945/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2025 às 14:45:44

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

ATA_DE_HOMOLOGACAO_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025
Processo Administrativo Nº 103/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA
Data de Publicação: 24/09/2025 16:58:36

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/10/2025 10:45:46
Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: ton	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis Classe II-A			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 183,10	Valor Total: 91.550,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TERRA NORTE ENGENHARIA	064	05.465.327/0001-52	198,40	183,10		Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: MOISES JOSE DE ANDRADE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1200-A9AB-1B36-C64A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 07/10/2025 16:05:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/1200-A9AB-1B36-C64A>

Proc. Administrativo 25- 4.945/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 08/10/2025 às 14:45:53

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 26- 4.945/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2025 às 14:47:02

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 08/10/2025 15:18:42 por Leticia Ponciano Mello (CPF 071.XXX.XXX-90).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 28- 4.945/2025

Proc. Administrativo 27- 4.945/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2025 às 14:51:24

Extrato do contrato nº 126-2025 - TERRA NORTE

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

Extrato_do_contrato_n_126_2025_TERRA_NORTE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Moisés Jose de Andrade	08/10/2025 17:37:46	1Doc MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **870F-2E93-68B6-C59E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, a seguir denominados **CONTRATANTE**.

TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA com endereço à Estrada Barra Nova, nº 1.500, Gleba Nova Ucrânia, Cep 86.800-000, em Apucarana, Estado do Paraná, com contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE sob nº 41204934625, em sessão de 11 de dezembro de 2.002 e última alteração de Contrato Social sob nº 20191658235 em sessão de 14/05/2019 e inscrita no CNPJ sob nº 05.465.327/0001-52, neste ato representada pelo Senhor ÁLVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE, brasileiro, divorciado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco José Ferreira, CEP 86.803- 130, Jardim Vale do Sol, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.023.770-6-SSPPr, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A

VALOR: R\$ 91.550,00 (noventa e um mil e quinhentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

RIO BOM/PR, 08 de outubro de 2025.

Moisés José de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Contratante

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/870F2E9368B6C59E> e informe o código 870F-2E93-68B6-C59E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 870F-2E93-68B6-C59E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 08/10/2025 17:37:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/870F-2E93-68B6-C59E>

Proc. Administrativo 28- 4.945/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2025 às 15:18:41

Proc. Administrativo 26- 4.945/2025 cancelado por **Letícia Ponciano Mello**, com a seguinte justificativa:

erro.....

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 08/10/2025 às 15:28:23

CONTRATO N°126 - COLETA DE RESÍDUOS - TERRA NORTE

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:
CONTRATO_N_126_COLETA_DE_RESIDUOS_TERRA_NORTE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Letícia Ponciano Mello	08/10/2025 15:28:45	1Doc	LETÍCIA PONCIANO MELLO CPF 071.XXX.XXX-90
	08/10/2025 15:33:04	ICP-Brasil	ALVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE CPF 462.XXX.XX...
João Pedro Juliani Verolla...	08/10/2025 15:39:47	1Doc	JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA CPF 086.XXX.XXX-9...
Moisés Jose de Andrade	08/10/2025 17:23:45	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72
Natalia B.de Andrade de Ar...	09/10/2025 09:15:52	1Doc	NATALIA B.DE ANDRADE DE ARAUJO CPF 074.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49C4-4546-9174-BA92**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº126/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

CONTRATO Nº 126/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOBOM – PR E A EMPRESA TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, a **EMPRESA TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** com endereço à Estrada Barra Nova, nº 1.500, Gleba Nova Ucrânia, Cep 86.800-000, em Apucarana, Estado do Paraná, com contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE sob nº 41204934625, em sessão de 11 de dezembro de 2.002 e última alteração de Contrato Social sob nº 20191658235 em sessão de 14/05/2019 e inscrita no CNPJ sob nº 05.465.327/0001-52, neste ato representada pelo Senhor **ÁLVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco José Ferreira, CEP 86.803- 130, Jardim Vale do Sol, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.023.770-6-SSPPr, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A.**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis Classe II-A	500	Tonelada	SERVIÇO	R\$ 183,10	R\$ 91.550,00
TOTAL GERAL						R\$ 91.550,00

§ 1º - A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025**.

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 3º - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº



14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 106 da Lei n 14.133 de 2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

A coleta e entrega dos resíduos será feita com veículos do município.

A empresa deverá disponibilizar endereço do local de destinação e informar, dias e horários de funcionamento do local de recebimento dos resíduos, que será levado.

Salienta-se que a licitante vencedora deverá, durante toda a vigência do contrato formalizado com a Administração, manter o adequado licenciamento relativo à licença de operação do local de disposição final expedida pelo órgão ambiental, sob pena de imediata rescisão contratual.

Diante do fato de que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipamento de pesagem, fica a empresa licitante cientificada de que haverá fiscalizações aleatórias de pesagem, sem prévio aviso, para verificar o correto cumprimento do contrato, de modo que a empresa deverá franquear ao fiscal livre e irrestrito acesso às informações e locais de pesagem.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados pela Senhora Natalia Bonfá de Andrade de Araujo, nomeada pela portaria nº 021/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, E DOTAÇÃO

O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$ 91.550,00 (noventa e um mil e quinhentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§1º - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
682	09.0517.51200242.065.000.3.3.90.39.82.03.00	0

§2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto desta licitação, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, ALVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e NATÁLIA B. DE ANDRADE DE ARAUJO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/49C4-4546-9174-BA92>



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da execução dos serviços;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- IX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- X - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua execução.

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025**





que deu origem ao presente instrumento.

XV - Fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – O Contratante Constituem deve cumprir todas as obrigações a seguir, além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Esclarecer à **CONTRATADA** como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.

IV - Notificar formalmente a **CONTRATADA** quanto à aplicação de eventuais penalidades/sanções,

garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI - A Secretaria Municipal de Administração Pública em conjunto com o Departamento de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da Contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços.

VII - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato.

VIII - Aplicar à **CONTRATADA** as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos da contratada para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - A administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou orçamento a que ela se refere, mediante requerimento da **CONTRATADA**, com base na variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§1º - A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

§2º - Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), a anualidade será contada a partir da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido.

§3º - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento de acordo com as previsões do artigo 136, I, da Lei Federal 14.133/2021.

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, ALVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e NATÁLIA B. DE ANDRADE DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/49C4-4546-9174-BA92>





8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - Fica a contratada obrigada a garantir a qualidade dos serviços, atendendo com todas as demandas necessárias conforme termo de referência deste edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, com base no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Nos termos do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - Advertência;
- II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





§2º - A infração administrativa prevista no inciso I do **caput** será exclusivamente punida através da advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei 14.133/21).

§3º - Para as infrações previstas nos incisos II e III do **caput**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contratolicitado, e para os incisos IV a VIII, também do **caput**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

§3º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitarou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º - A sanção de impedimento de licitar/contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todas do **caput** desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar/contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º - As sanções serão determinadas considerando as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§7º - Quando aplicadas as sanções dos incisos III e IV do §1º, será instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos da lei federal 14.133/21.

§8º - Nos termos do artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

§9º - Para as infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º desta cláusula, a reabilitação exigirá como condição a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§10º - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



§1º - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

§2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§3º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Caberá a Administração divulgar o presente instrumento no diário oficial do Município e em jornal de circulação regional em cumprimento as determinações da Lei 12.232/2010.

Parágrafo único: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação

– LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente





o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 14.133/21, com suas alterações posteriores no que couber.

II - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

III - É vedada a subcontratação do objeto.

E por estarem assim, justos e acordados, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, será assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.





RIO BOM/PR, 08 de outubro de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Álvaro Gugelmin Pereira Jorge
Representante Legal
TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Contratada

Natalia Bonfá de Andrade de Araujo
Fiscal de Contrato
Portaria nº 021/2025

Letícia Ponciano Mello
CPF n. 071.424.945-90
Testemunha

João Pedro Juliani Verolla
CPF n. 086.984.999-96
Testemunha



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49C4-4546-9174-BA92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 08/10/2025 15:28:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE (CPF 462.XXX.XXX-20) em 08/10/2025 15:32:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 08/10/2025 15:39:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 08/10/2025 17:23:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA B.DE ANDRADE DE ARAUJO (CPF 074.XXX.XXX-33) em 09/10/2025 09:15:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/49C4-4546-9174-BA92>

Proc. Administrativo 30- 4.945/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2025 às 09:42:14

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126 - PUBLICAÇÃO

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_N_126_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, a seguir denominados **CONTRATANTE**.

TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA com endereço à Estrada Barra Nova, nº 1.500, Gleba Nova Ucrânia, Cep 86.800-000, em Apucarana, Estado do Paraná, com contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE sob nº 41204934625, em sessão de 11 de dezembro de 2.002 e última alteração de Contrato Social sob nº 20191658235 em sessão de 14/05/2019 e inscrita no CNPJ sob nº 05.465.327/0001-52, neste ato representada pelo Senhor ÁLVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE, brasileiro, divorciado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco José Ferreira, CEP 86.803- 130, Jardim Vale do Sol, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.023.770-6-SSPP, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A

VALOR: R\$ 91.550,00 (noventa e um mil e quinhentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

RIO BOM/PR, 08 de outubro de 2025.

Moisés José de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Contratante

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/870F-2E93-68B6-C59E> e informe o código 870F-2E93-68B6-C59E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 870F-2E93-68B6-C59E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 08/10/2025 17:37:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/870F-2E93-68B6-C59E>

Proc. Administrativo 5.567/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 09/10/2025 às 10:19:00

Setores (CC):

EXEC, SEMAGRI, SET.COMPRAS

Prezados,

Contrato pronto para execução.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_N_126_COLETA_DE_RESIDUOS_TERRA_NORTE_ASSINADO.pdf



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº126/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

CONTRATO Nº 126/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOBOM – PR E A EMPRESA TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, a **EMPRESA TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** com endereço à Estrada Barra Nova, nº 1.500, Gleba Nova Ucrânia, Cep 86.800-000, em Apucarana, Estado do Paraná, com contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE sob nº 41204934625, em sessão de 11 de dezembro de 2.002 e última alteração de Contrato Social sob nº 20191658235 em sessão de 14/05/2019 e inscrita no CNPJ sob nº 05.465.327/0001-52, neste ato representada pelo Senhor **ÁLVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco José Ferreira, CEP 86.803- 130, Jardim Vale do Sol, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.023.770-6-SSPP, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II A.**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Resíduo de Rejeito de Coleta Seletiva - Rejeitos Inservíveis Classe II-A	500	Tonelada	SERVIÇO	R\$ 183,10	R\$ 91.550,00
TOTAL GERAL						R\$ 91.550,00

§ 1º - A **CONTRATADA** se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025**.

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 3º - A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº



14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 106 da Lei n 14.133 de 2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

A coleta e entrega dos resíduos será feita com veículos do município.

A empresa deverá disponibilizar endereço do local de destinação e informar, dias e horários de funcionamento do local de recebimento dos resíduos, que será levado.

Salienta-se que a licitante vencedora deverá, durante toda a vigência do contrato formalizado com a Administração, manter o adequado licenciamento relativo à licença de operação do local de disposição final expedida pelo órgão ambiental, sob pena de imediata rescisão contratual.

Diante do fato de que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipamento de pesagem, fica a empresa licitante cientificada de que haverá fiscalizações aleatórias de pesagem, sem prévio aviso, para verificar o correto cumprimento do contrato, de modo que a empresa deverá franquear ao fiscal livre e irrestrito acesso às informações e locais de pesagem.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados pela Senhora Natalia Bonfá de Andrade de Araujo, nomeada pela portaria nº 021/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, E DOTAÇÃO

O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$ 91.550,00 (noventa e um mil e quinhentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§1º - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
682	09.0517.51200242.065.000.3.3.90.39.82.03.00	0

§2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto desta licitação, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

Assinado por 5 pessoas: LEITICIA PONCIANO MELLO, ALVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e NATALIA B. DE ANDRADE DE ARAUJO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/49C4-4546-9174-BA92> e informe o código 49C4-4546-9174-BA92





5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da execução dos serviços;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- IX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- X - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua execução.
- XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025**





que deu origem ao presente instrumento.

XV - Fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – O Contratante Constituem deve cumprir todas as obrigações a seguir, além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Esclarecer à **CONTRATADA** como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.

IV - Notificar formalmente a **CONTRATADA** quanto à aplicação de eventuais penalidades/sanções,

garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI - A Secretaria Municipal de Administração Pública em conjunto com o Departamento de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da Contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços.

VII - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato.

VIII - Aplicar à **CONTRATADA** as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos da contratada para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - A administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou orçamento a que ela se refere, mediante requerimento da **CONTRATADA**, com base na variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§1º - A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

§2º - Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), a anualidade será contada a partir da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido.

§3º - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento de acordo com as previsões do artigo 136, I, da Lei Federal 14.133/2021.





8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - Fica a contratada obrigada a garantir a qualidade dos serviços, atendendo com todas as demandas necessárias conforme termo de referência deste edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, com base no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Nos termos do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - Advertência;
- II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





§2º - A infração administrativa prevista no inciso I do **caput** será exclusivamente punida através da advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei 14.133/21).

§3º - Para as infrações previstas nos incisos II e III do **caput**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contratolicitado, e para os incisos IV a VIII, também do **caput**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§3º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitarou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º - A sanção de impedimento de licitar/contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todas do **caput** desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar/contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º - As sanções serão determinadas considerando as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§7º - Quando aplicadas as sanções dos incisos III e IV do §1º, será instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos da lei federal 14.133/21.

§8º - Nos termos do artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

§9º - Para as infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º desta cláusula, a reabilitação exigirá como condição a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§10º - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.





§1º - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

§2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§3º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Caberá a Administração divulgar o presente instrumento no diário oficial do Município e em jornal de circulação regional em cumprimento as determinações da Lei 12.232/2010.

Parágrafo único: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação

– LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente





o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 14.133/21, com suas alterações posteriores no que couber.

II - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

III - É vedada a subcontratação do objeto.

E por estarem assim, justos e acordados, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, será assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.





RIO BOM/PR, 08 de outubro de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Álvaro Gugelmin Pereira Jorge
Representante Legal
TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Contratada

Natalia Bonfá de Andrade de Araujo
Fiscal de Contrato
Portaria n° 021/2025

Letícia Ponciano Mello
CPF n. 071.424.945-90
Testemunha

João Pedro Juliani Verolla
CPF n. 086.984.999-96
Testemunha



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49C4-4546-9174-BA92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 08/10/2025 15:28:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALVARO GUGELMIN PEREIRA JORGE (CPF 462.XXX.XXX-20) em 08/10/2025 15:32:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 08/10/2025 15:39:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 08/10/2025 17:23:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NATALIA B.DE ANDRADE DE ARAUJO (CPF 074.XXX.XXX-33) em 09/10/2025 09:15:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/49C4-4546-9174-BA92>

Proc. Administrativo 31- 4.945/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 09/10/2025 às 10:19:41

Setores (CC):

EXEC, SEMAGRI

—

Leticia Ponciano Mello